

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAIS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

George Melo (PSDC) - Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Vice-Presidente
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Brito Bezerra (PP) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Oleno Matos (PDT) - Membro

Comissão de Administração, Segurança e serviços públicos

Jorge Everton (PMDB) - Presidente
Soldado Sampaio (PC do B) - Vice-Presidente
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro

Comissão de Ética Parlamentar

Marcelo Cabral (PMDB) - Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro
Suplentes:
1º - Chico Guerra (PROS)
2º - Oleno Matos (PDT)

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Coronel Chagas (PRTB) - Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro
Diego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Lenir Rodrigues (PPS) - Presidente
Evangelista Siqueira (PT) - Vice-Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Membro
Chico Mozart (PRP) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Defesa do Consumidor

Chico Mozart (PRP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Evangelista Siqueira (PT) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Ângela Águida Portella (PSC) - Presidente
Oleno Matos (PDT) - Vice-Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Dhiego Coelho (PSL) - Membro

Comissão de Agricultura Pecuária e Política Rural

Zé Galeto (PRP) - Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Gabriel Picanço (PRB) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Chico Guerra (PROS) - Presidente
Izaiais Maia (PRB) - Vice-Presidente
Dhiego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro
Francisco Mozart (PRP) - Membro

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Mecias de Jesus (PRB) - Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Brito Bezerra (PP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Masamy Eda (PMDB) - Presidente
Odilon Filho (PEN) - Vice-Presidente
Oleno Matos (PDT) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gabriel Picanço (PRB) - Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e Mercosul

Dhiego Coelho (PSL) - Presidente
Chico Guerra (PROS) - Vice-Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | **E-mail:** docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

Atos Administrativos

- Extrato de Contrato nº 015/2015 - Processo nº 037/ALE/2015 02
- Resoluções nº 177 a 181/2015 - DGP 02
- Resoluções de Afastamento nº 290 a 296/2015 02

Atos Legislativos

- Projetos de Lei nº 030 e 031/2015 04
- Indicações nº 098 a 119/2015 10
- Mensagens Governamentais nº 028 a 031/2015 28

Atas Plenárias

- Ata da 2412ª Sessão Ordinária - Sucinta 31
- Ata da 2413ª Sessão Ordinária - Sucinta 32

Das Comissões

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final 33
- Reunião Conjunta das Comissões Permanentes 33

EXPEDIENTE

SUMÁRIO

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), e pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira.

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA - EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 015/2015
PROCESSO Nº: 037/ALE/2015
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e de prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CNPJ: 34.808.220/0001-68
CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOSO DE RORAIMA - CAER
CNPJ: 05.939.467/0001-15
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2015
VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015
VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
PELA CONTRATANTE: JALSER RENIER PADILHA - Presidente da ALE/RR
PELA CONTRATADA: DANQUEL ESBELL DA SILVA – Presidente e MARCIONE SOEIRO MORAES – Diretora Administrativa e Financeira.
Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2015.
GLAUCINEIDE FERREIRA DA SILVA
Superintendente Administrativa
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0177/2015-DGP
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor **Airton Alves Furtado**, a partir de 30 de junho de 2015, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS1-Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2015.

Deputado Jalsér Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0178/2015-DGP
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE
Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor **ROBERTO BAZILO DE ABREU**, matrícula 11818, programadas para o período de 03/08/2015 a 01/09/2015, referentes ao exercício de 2013, por necessidade da instituição.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de Agosto de 2015.

Deputado Jalsér Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 179/2015-DGP
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora **Alyssandra Monteiro Paiva** a partir de 30 de junho de 2015, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho 2015.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2015.

Deputado Jalsér Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0180/2015-DGP
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora **Aelson Nasare Cavalcante**, a partir de 30 de junho de 2015, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS1-Técnico Legislativo, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2015.

Deputado Jalsér Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 181/2015-DGP
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **Antonio Vieira Lima**, a partir de 01 de julho de 2015, para o Cargo Comissionado de Auxiliar Parlamentar V, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de Julho de 2011, publicado no Diário da ALE nº 1150 de 26/07/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2015.

Deputado Jalsér Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 290/2015
A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MOISES**

LIMA DA SILVA JUNIOR Matrícula 17264 para viajar com destino a cidade de Florianópolis-SC, no período de 09.08 a 15.08.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 04 de Agosto de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 291/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **BÁRBARA RIBEIRO FALCÃO Matrícula 15253** para viajar com destino a cidade de Manaus - AM, no período de 04.08 a 08.08.2015, com a finalidade fazer uma visita técnica a Escola Legislativa da Assembléia do Estado do Amazonas, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 04 de Agosto de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 292/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA ELIANE GOMES LEITE Matrícula 13** para viajar com destino ao município de Rorainópolis, no período de 06.08 a 15.08.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 04 de Agosto de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 293/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANDREA FERNANDES LIMA Matrícula 12651** para viajar com destino a cidade de Fortaleza - CE, no período de 13.08 a 22.08.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 04 de Agosto de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 294/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA RODRIGUES DE LEMOS DA CONCEIÇÃO Matrícula 11889** para viajar com destino ao município de Caracarái, no período de 05.08 a 14.08.2015, com a finalidade de tratar de

assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 05 de Agosto de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 295/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RICARDO COLARES FILGUEIRAS Matrícula 12511** para viajar com destino ao município de Caracarái, no período de 05.08 a 14.08.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 05 de Agosto de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N º 296/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **IZABELA DA CUNHA PEREIRA Matrícula 11931** para viajar com destino a cidade de Vitória - ES, no período de 05.08 a 09.08.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 05 de Agosto de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

O Poder Legislativo
no enfrentamento à violência doméstica

CHAME
CENTRO MANIPULADO DE ANO 11/2015
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, BUDGETARIEDADE E FISCALIDADE

Basta de violência contra a mulher!

8 mil
atendimentos

(95) 3623 2103 - chame@al.rr.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

ATOS LEGISLATIVOS
PROJETO DE LEI


ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 PROJETO DE LEI Nº 030 DE 29 DE JULHO DE 2015

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 04 / 08 / 15
 [Assinatura]

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VI e VII do caput, bem como o §1º, todos do artigo 6º da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

VI – Padrão: Padrão: conjunto de vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo da carreira em tabelas com os números de:

- a) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de nível médio administrativo;
- b) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de nível médio técnico;
- c) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de nível superior administrativo; e
- d) de 01 (um) a 04 (quatro), para os cargos de médico-perito previdenciário.

VII – Referência: a posição distinta na faixa de vencimento básico, dos cargos de provimento efetivo das carreiras, dentro de cada padrão, expressa em letras de A até D correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo;

§1º – Os valores correspondentes às Referências diferem na ordem crescente de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), subsequentemente, da inicial para a final, de cada Padrão dos cargos de provimento efetivos das respectivas carreiras."

Art. 2º. O §3º do artigo 11 da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [...]

[...]

§ 3º Ao servidor efetivo do IPER e ao cedido de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Roraima, designado para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão é assegurada a percepção integral do vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido de 90% (noventa por cento) do valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão.



Palácio Senador Hélio Campos
 Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - RR - Brasil
 E-mail: gabinete@gg.gov.br
 Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
 Jose. Issa - 29/07/2015 10:47:25



ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º. O artigo 11 da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 1 [...]

[...]

§4º. Ao servidor efetivo do IPER, designado para o exercício de função gratificada, é assegurada a percepção do vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor integral da função gratificada."

Art. 4º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade Médica – GAM, concedida ao servidor ocupante do cargo de Médico-Perito Previdenciário que esteja no efetivo exercício do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Médico-Perito Previdenciário."

Art. 5º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-B, com a seguinte redação:

"Art. 28-B A gratificação prevista no artigo 28-A será devida nos afastamentos decorrentes de:

- I – férias;
- II – licença para capacitação;
- III – licenças maternidade e paternidade;
- IV – licença para tratamento de saúde;
- V – licença por motivo de doença em pessoa da família, até o 2º (segundo grau) em linha reta;
- VI – licença por motivo de acidente em serviço quando acometido de doença profissional;

§1. O servidor afastado de suas funções no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, fora das hipóteses previstas neste artigo, perderá o direito à percepção da Gratificação.

§2º As Gratificações de Atividade Médica integrará, para todos os efeitos, a Gratificação Natalina e o abono de 1/3 (um terço) de férias."

Art. 6º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-C, com a seguinte redação:

"Art. 28-C O Instituto de Previdência do Estado de Roraima pagará aos servidores ativos, efetivos e comissionados, Auxílio-Alimentação correspondente a até 25 % (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo de nível superior administrativo, Classe "A", Nível I, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de



Palácio Senador Hélio Campos
 Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - RR - Brasil
 E-mail: gabinete@gg.gov.br
 Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
 Jose. Issa - 29/07/2015 10:47:25



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 despesas com alimentação, desde que efetivamente no exercício do cargo, sendo vedados os descontos em caso de faltas justificadas.

§1º. O valor do auxílio-alimentação será fixado inicialmente em R\$500,00 (quinhentos reais) e revisado em cada exercício por meio de Portaria editada pelo Diretor-Presidente, observados os limites previstos no caput deste artigo e disponibilidade orçamentária.

§2º. Para fins de concessão e ajustes será adotado o número de 22 (vinte e dois) dias.

§3º. O auxílio-alimentação não será em hipótese alguma:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III – incluído no teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda retido na fonte;
- IV – percebido cumulativamente com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de benefício alimentar.

§4º. O auxílio-alimentação será cancelado quando ocorrer a exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

§5º. O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
- II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para atividade política;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença para desempenho de mandato classista;
- VII – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VIII – afastamento para estudo ou missão no exterior;
- IX – afastamento para servir em organismo internacional;
- X – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- XI – afastamento determinado por autoridade competente ou em decorrência de decisão judicial;
- XII – cumprimento de pena de reclusão;
- XIII – no caso de servidor cedido, quanto este optar pelo recebimento do benefício pago pelo órgão cessionário.

§6º. O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão."

Art. 7º. A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 28-D e artigo 28-E, com a seguinte redação:



Palácio Senador Hélio Campos
 Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - RR - Brasil
 E-mail: gabinete@gg.gov.br
 Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
 Jose. Issa - 29/07/2015 10:47:25



ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

"Art. 28-D. É instituída a Gratificação de Qualificação destinada aos servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação e graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse institucional.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 28-E. A Gratificação de Qualificação incidirá sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence o servidor, da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II - 7% (sete por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III - 4% (quatro por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV - 2% (dois por cento) para os cargos de nível médio portadores de certificado de Graduação, nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Serviço Social, Ciências Atuárias e Jornalismo.

§ 1º Em relação às hipóteses dos incisos I, II e III, somente serão admitidos títulos nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas meio e fim do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

§ 2º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo e caso não seja feita opção em contrário, o servidor que detenha mais de um título, diploma ou certificado perceberá sempre do maior para o menor percentual previstos nas hipóteses dos incisos I a IV.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, simultaneamente, mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 4º Para efeito do recebimento da gratificação a que se refere este artigo, serão aceitos os títulos ou certificados expedidos anteriormente à edição desta Lei."

Art. 8º. Ficam transformados os 02 (dois) Cargos Comissionados de "Membro da CPL" em 02 (duas) Funções Gratificadas de "Membro da CPL".



Palácio Senador Hélio Campos
 Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - RR - Brasil
 E-mail: gabinete@gg.gov.br
 Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
 Jose. Issa - 29/07/2015 10:47:25



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 9º. O órgão interno de "Divisão de Investimentos" passa a denominar-se "Divisão de Análise e Controle de Investimentos".

Art. 10º. O órgão interno de "Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade" passa a denominar-se "Divisão de Contabilidade".

Art. 11. O Cargo de "Consultor Chefe de Planejamento" passa a denominar-se "Chefe de Planejamento".

Art. 12. Ficam transformados em funções gratificadas os Cargos de "Chefe de Controle Interno" e "Chefe de Planejamento".

Art. 13. Fica criado 01 (uma) Função Gratificada de "Chefe de Auditoria".

Art. 14. Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de "Assessor de Comunicação".

Art. 15. Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de "Gerente de Investimento".

Art. 16. Ficam criados 03 (três) Cargos de Comissionados de Chefe de Divisão, sendo eles: "Chefe de Divisão de Patrimônio", "Chefe de Divisão de Benefícios" e "Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças".

Art. 17. Ficam acrescentados na estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima os órgãos da "Auditoria", "Gerência de Investimentos", "Divisão de Patrimônio", "Divisão de Benefícios" e "Divisão de Orçamento e Finanças".

Art. 18. Fica alterado o Código/Padrão do CNETS-I, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CNETS-I.

Art. 19. Fica alterado o Código/Padrão do CNETS-II, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CNETS-II.

Art. 20. Fica alterado o Código/Padrão do CNES-I, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CNES-I.

Art. 21. Fica alterado o Código/Padrão do CNES-II, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CNES-II.

Art. 22. Fica alterado o Código/Padrão do CNES-III, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CNES-III.

Art. 23. Fica alterado o Código/Padrão do CDS-I, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CDS-I.

Art. 24. Fica alterado o Código/Padrão do CDS-II, que por força da presente Lei passa a denominar IPER/CDS-II.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gab.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:25



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 25. São partes integrantes desta Lei os Anexos I a V, que alteram as disposições em contrário da Lei n.º 832, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 26. Esta lei surte efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de julho de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gab.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 13:02:02



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ANEXO I

DA LEI Nº DE DE DE 2015
RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA I
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	1.371,09	1.426,48	1.484,11	1.544,06	
2	1.809,12	1.882,19	1.958,24	2.037,35	
3	2.387,08	2.483,51	2.583,85	2.688,23	
4	3.149,69	3.272,33	3.409,32	3.547,05	

TABELA II
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	1.544,67	1.607,06	1.671,90	1.739,53	
2	2.038,14	2.120,47	2.206,14	2.295,27	
3	2.689,28	2.797,91	2.910,95	3.028,55	
4	3.548,42	3.692,23	3.840,92	3.996,09	

TABELA III
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	3.982,33	4.143,20	4.310,60	4.484,75	
2	5.254,60	5.466,88	5.687,74	5.917,53	
3	6.933,32	7.213,41	7.504,84	7.808,03	
4	9.148,34	9.517,93	9.902,45	10.302,50	

TABELA IV
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	3.982,33	4.143,20	4.310,60	4.484,75	
2	5.254,60	5.466,88	5.687,74	5.917,53	
3	6.933,32	7.213,41	7.504,84	7.808,03	
4	9.148,34	9.517,93	9.902,45	10.302,50	



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gab.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ANEXO II

DA LEI Nº DE DE DE 2015
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
SUBSÍDIO	Diretor-Presidente
	Diretor
IPER/CNTS I	Consultor Jurídico Chefe
IPER/CNTS II	Consultor Jurídico Adjunto

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/CNES - I	Gerente de Unidade
	Presidente Ja CPL
IPER/CNES - II	Assessor Especial
	Assessor de Comunicação
	Chefe de Gabinete da Presidência

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/CDS - I	Chefe de Divisão
IPER/CDS - II	Assessor de Diretoria

TABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código/Padrão	Especificação
IPER/FG - I	Chefe de Auditoria
IPER/FG - I	Chefe de Controle Interno
IPER/FG - I	Chefe de Planejamento
IPER/FG - II	Membros da CPL



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gab.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ANEXO III

DA LEI Nº DE DE DE 2015
RETRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA I
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE CARGOS EM
COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR RS	TOTAL RS
Subsídio	Diretor-Presidente	1	23.175,00	23.175,00
Subsídio	Diretor	3	16.222,00	48.666,00
IPER/CNTES-I	Consultor Jurídico Chefe	1	8.943,89	8.943,89
IPER/CNTES-II	Consultor Jurídico Adjunto	1	5.542,82	5.542,82
IPER/CNES-I	Gerente de Unidade	5	4.770,07	23.850,35
IPER/CNES-I	Presidente da CPL	1	4.770,07	4.770,07
IPER/CNES-II	Assessor de Comunicação	1	3.827,98	3.827,98
IPER/CNES-II	Assessor Especial	7	3.827,98	26.795,86
IPER/CNES-II	Chefe de Gabinete da Presidência	1	3.827,98	3.827,98
IPER/CDS-I	Chefe de Divisão	11	3.000,00	33.000,00
IPER/CDS-II	Assessor de Diretoria	3	1.914,02	5.742,06
TOTAL		35		178.377,01

TABELA II
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR RS	TOTAL RS
IPER/FG - I	Chefe de Auditoria	1	4.564,66	4.564,66
IPER/FG - I	Chefe de Controle Interno	1	4.564,66	4.564,66
IPER/FG - I	Chefe de Planejamento	1	4.564,66	4.564,66
IPER/FG - II	Membros da CPL	2	3.000,00	6.000,00
TOTAL		5		19.693,98



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.r.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

CARGO	DIRETOR-PRESIDENTE	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado.		
CURSO ESPECÍFICO	Aberto		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Representar o IPER e exercer o comando hierárquico superior sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas, inclusive de ordenação de despesas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades da diretoria.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência, plano e folha de pagamento de benefícios, cadastro de segurados, plano de custos e cálculos atuariais, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades da diretoria.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência, plano e folha de pagamento de benefícios, cadastro de segurados, plano de custos e cálculos atuariais, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	DIRETOR DE FINANÇAS	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades da diretoria.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de finanças, investimentos, contabilidade, manutenção e ampliação do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade, fluxo de caixa, segurança de investimentos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	CONSULTOR JURÍDICO CHEFE	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNTES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Direito ou Ciências Jurídicas.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Coordenar os serviços administrativos de assessoria e jurídicos do IPER, representando a autarquia em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, tributário, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que a mesma for parte, autor, réu, assistente ou oponente, litisinter, por intermédio		



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.r.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ANEXO IV

de parecer jurídico interno, questões de interpretação jurídica, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

CARGO	CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNTES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Direito ou Ciências Jurídicas.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Desenvolver os serviços jurídicos do IPER, auxiliando o Consultor Jurídico Chefe e, indiretamente, os demais órgãos da autarquia, na representação e no estudo e elaboração de pareceres, notas técnicas, contratos, convênios, defesas judiciais e administrativas e representação judicial, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

CARGO	GERENTE DE UNIDADE	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Bacharelado em Administração ou Direito ou Tecnologia em Gestão Pública ou Contabilidade. Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua gerência, sob subordinação da respectiva diretoria, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	PRESIDENTE DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Administração ou Direito ou Tecnologia em Gestão Pública ou Contabilidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Presidir e coordenar os procedimentos licitatórios, promovendo as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais das legislações atinentes, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Cuidar das relações públicas do Presidente e do Instituto com o público e com a imprensa; coordenar as visitas oficiais do Presidente e suas entrevistas com os órgãos de divulgação; promover a divulgação de atos e fatos administrativos do Instituto, priorizando a utilização dos canais disponibilizados pelo Governo do Estado; organizar e promover campanhas de interesse público e social do Instituto; coordenar a contratação dos serviços de pesquisas, publicidade e propaganda do Instituto;		



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.r.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ASSESSOR ESPECIAL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade ou ação.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Assessorar, a presidência do IPER e demais setores, em assuntos relativos à sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações, podendo articulá-las com unidades da estrutura organizacional interna e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Aberto.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Assistir ao Diretor-Presidente do IPER em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo e despacho de seu expediente administrativo e pessoal, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação interna, social e apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do IPER, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	CHEFE DE DIVISÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob subordinação da respectiva gerência, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		

CARGO	ASSESSOR DE DIRETORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Médio.		
CURSO ESPECÍFICO	A ser definido no Regimento Interno, conforme as especificidades de cada unidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Assessorar, diretamente, a diretoria do IPER, em assuntos relativos à área, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.r.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV

DA LEI Nº DE DE DE DE 2015
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

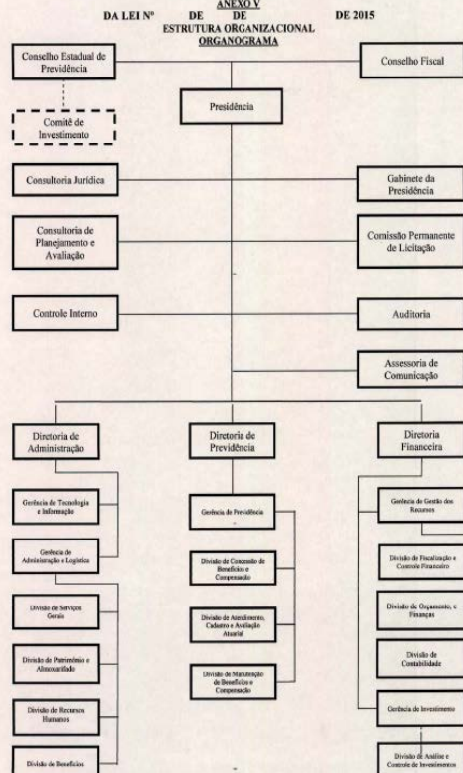
CARGO	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Direito.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, elaborando relatório das auditorias realizadas e propondo medidas preventivas e corretivas dos danos detectados, inclusive, respeitada a competência exclusiva da Consultoria Jurídica para dirimir questões de interpretação jurídica.		
CARGO	CHEFE DE AUDITORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Contabilidade ou Direito ou Ciências Atuárias.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Coordenar a equipe de Auditoria, fiscalizando o cumprimento da legislação previdenciária, apurando valores devidos e fraudes, auditando a rede arrecadadora, verificando a autenticidade do documento de arrecadação, visitando contribuintes, orientando-os quanto ao recolhimento das contribuições devidas, realizando auditoria prévia junto aos órgãos dos Poderes da administração pública estadual, orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções da cobrança encontradas, responder auditorias do Ministério da Previdência Social, elaborar relatórios das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos danos detectados, inclusive, respondendo pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle.		
CARGO	CHEFE DE PLANEJAMENTO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Economia ou Contabilidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Elaborar e coordenar as atividades e equipes do planejamento estratégico, plano plurianual, projetos, pareceres, notas técnicas e informações de baixa, média e alta relevância e amplitudes, provido subsídios e suporte técnico para a implementação e tomada de decisões técnicas e gerenciais dos programas, colaborando na introdução dos elementos de ajuste e sistematização das experiências desenvolvidas, estabelecendo um fluxo regular de dados e informações com os responsáveis pelas tarefas, que se fizerem necessários ao longo do processo, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		
CARGO	MEMBRO DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Direito.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS	Auxiliar a presidência da CPL no exercício de suas atribuições, substituindo-a, em seu impedimento e afastamentos legais, assumindo a coordenação e controle dos Calendários de Licitações, dos serviços de secretariado às reuniões da Comissão e redação das respectivas atas, preparando os mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, para a organização e manutenção de arquivo atualizado, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.		



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabin.gov.br
Fone/fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabin.gov.br
Fone/fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lesca - 29/07/2015 10:47:37



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS



PROJETO DE LEI Nº 031 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da Estrutura Organizacional deste poder o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica autorizada a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Roraima - IATER, entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público, dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta capital e jurisdição em todo o Estado de Roraima, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER tem por finalidade promover o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, ambiental, político e cultural da família rural e seu meio, atuando em conjunto com a população rural e suas organizações.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural tem por objetivos:

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - FAX: (95) 3621-4000 - Telefone: (95) 3623-0033 / 3623-9409
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE-RR na internet: www.al.rr.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



I - planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos da natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado de Roraima, de acordo com as políticas de ações do Governo Federal e Estadual observada a legislação vigente aplicável a sua finalidade;

II - promover estudos e pesquisas com objetivo de atender o que preceitua o conceito da segurança alimentar;

III - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

IV - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários, inclusive os agroextrativistas, florestais e artesanais;

V - promover o uso sustentado dos recursos naturais, através de geração e adaptação de tecnologias que evitem a degradação ambiental;

VI - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção e inserção no mercado interno e externo, observando as particularidades das diferentes cadeias produtivas;

VII - incrementar a produção e eficiência dos processos, harmonizando as ações de atividades de pesquisas com as características entre secas e ecossistemas;

VIII - construir sistemas de produção sustentável a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

IX - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;

X - apoiar o associativismo, cooperativismo, bem como a formação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XI - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e ao mercado produtivo internacional;

XII - promover a integração da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico;

XIII - contribuir na formulação, orientação e coordenação da política agrícola do Estado, bem como programar e desenvolver estudos e pesquisas diretamente ou em parceria com instituições afins;

XIV - adotar indicadores que sirva para apresentar e medir os serviços oferecidos aos seus beneficiários; e

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - FAX: (95) 3621-4000 - Telefone: (95) 3623-0033 / 3623-9409
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE-RR na internet: www.al.rr.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

XV - colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Agricultura e abastecimento na formação das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

Capítulo III
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 4º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

- Conselho de Administração; e
- Presidência.

II - NÍVEL DE ACESSORAMENTO:

- Gabinete;
- Procuradoria Jurídica;
- Assessoria Técnica;
- Controle Interno;
- Comissão permanente de Licitação - CPL;
- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria de Tecnologia da Informação;
- Coordenadoria de Crédito Rural; e
- Coordenadoria de Organização Rural;

III - NÍVEL DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- Diretoria Administrativa e Financeira;
 - Gerência de Planejamento e Orçamento;
 - Núcleo de Programação e Orçamento;
 - Núcleo Financeiro e Contábil;
 - Gerência de Recursos Humanos;
 - Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - Núcleo de Elaboração e Controle da Folha de Pagamento;
 - Centro de Treinamento;
 - Gerência de Contratos e Convênios;

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 3621-4000 - Telefax: (95) 3623 - 0033 / 3623 - 9499
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

JUSTIFICATIVA

A Assistência Técnica aos produtores rurais bem como a Extensão Rural são instrumentos de política agrícola capazes de mudar o perfil do setor agrícola.

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER - tem por finalidade promover o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, ambiental, político e cultural da família rural e seu meio, atuando em conjunto com a população rural e suas organizações.

Sua autonomia, sua estruturação e o direcionamento de suas atividades para o atingimento de um único objetivo, envolvendo, num mesmo processo, a agricultura empresarial, agricultura familiar à agricultura indígena, produzirá, certamente, o desenvolvimento do Estado, meta perseguida pelo Governo Estadual.

O Projeto ora proposto vem sendo discutido desde o ano de 2012 e foi objeto de várias indicações por parte desta parlamentar sem que tenha sido atendida pelo Governo do Estado. Inclusive é resultado de pesquisa em outros Estados que criaram a mesma instituição nos moldes ora proposto e já foi objeto de discussões, em várias ocasiões, com técnicos do Estado.

É fato conhecido a fragilidade do sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado, inclusive, ao longo dos anos esses serviços deixaram de ser prioridade para os gestores estaduais que praticamente deixaram perecer esse importante instrumento de política agrícola, sem o qual o setor agrícola não teve possibilidade de crescimento.

O Projeto em grife autoriza o governo do Estado a implantar no ano de 2016 o Instituto de assistência Técnica e Extensão do Estado Roraima - IATER/RR, devendo ter orçamento garantido para aquele ano com vista a atender aos objetivos propostos.

Aurelina Medeiros
Deputada estadual

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 3621-4000 - Telefax: (95) 3623 - 0033 / 3623 - 9499
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão na estrutura do IATER, cujo quantitativo e remuneração são os constantes do anexo II, parte integrante desta Lei.

Capítulo VI
Das Posições Finais

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, Projeto de Lei criando o quadro de pessoal efetivo e o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do IATER.

Art. 10º Poderá ser colocados à disposição do IATER, para prestação de serviços, servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, e os servidores lotados no Departamento de Assistência Técnica e extensão Rural, ora extinto, para o seu funcionamento, até a implantação do quadro permanente de pessoal.

Art. 11º A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, prestará ao IATER, até a definitiva implantação de seu quadro de pessoal permanente, o apoio necessário à execução de suas atividades.

Art. 12º Fica extinto o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seus cargos comissionados e as funções de Assistência Intermediária.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos constitutivos regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 14º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual de 2016.

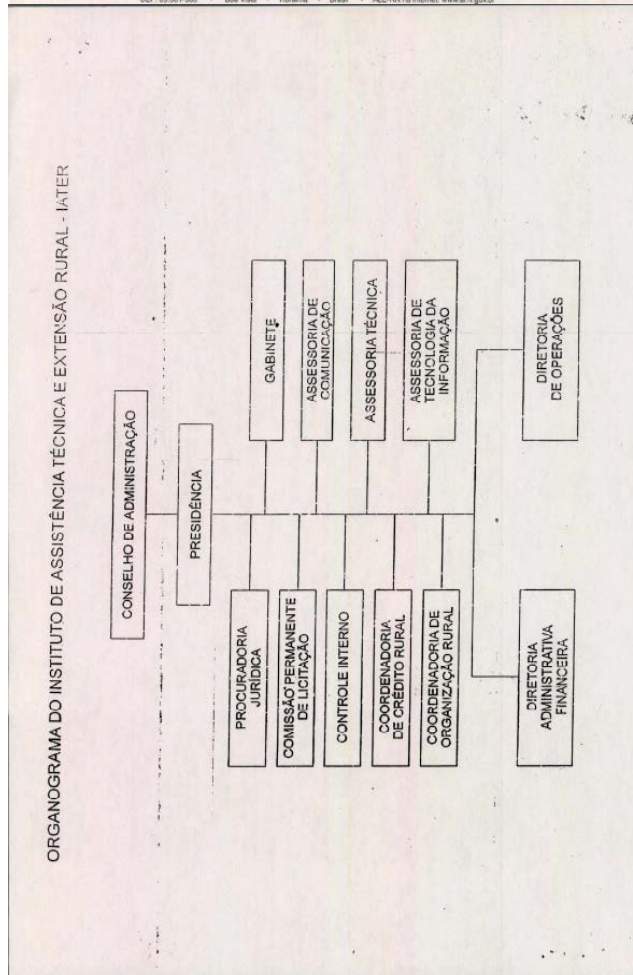
Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e a implantação do Instituto de Assistência Técnica e extensão Rural dar-se-á em janeiro de 2016.

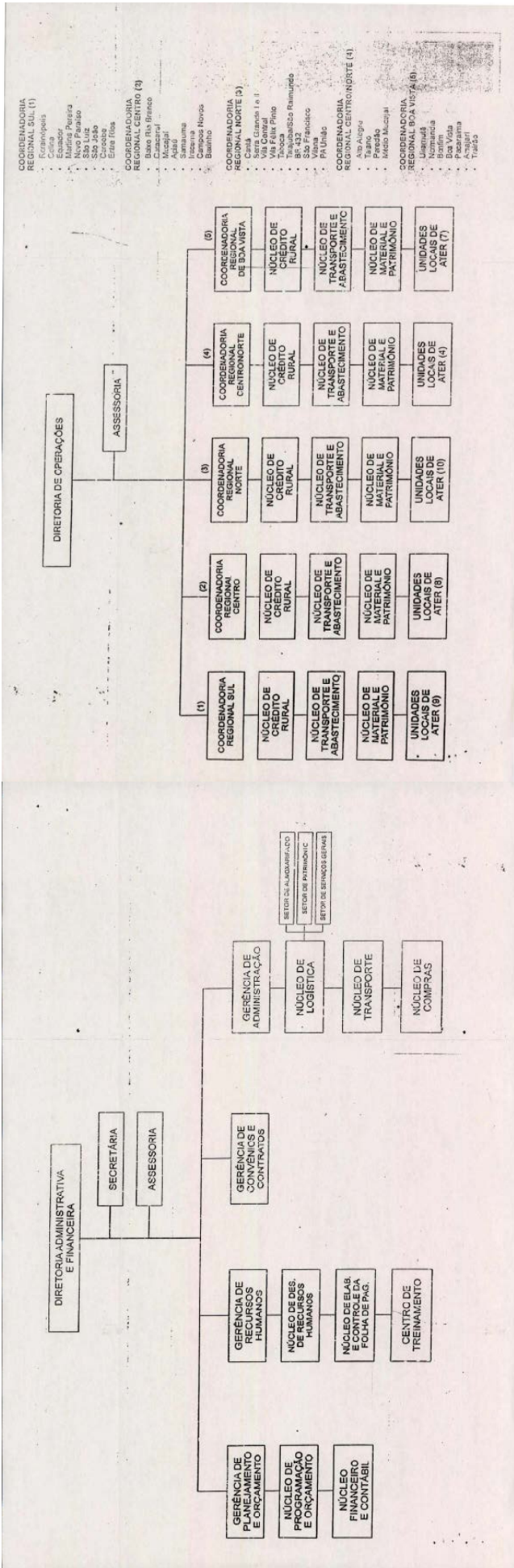
Art. 16º Fica revogada a Lei nº 453 de 13 de julho de 2004, que autoriza o poder executivo a descentralizar os serviços de Assistência Técnica e extensão Rural e criar Empresa Pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural de Roraima, e dá outras providências.

Palácio Antônio Martins, de _____ de 2015.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 3621-4000 - Telefax: (95) 3623 - 0033 / 3623 - 9499
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

4 - Gerência de administração;
4.1 Núcleo de Transporte;
4.2 Núcleo de Logística;
4.2.1 Setor de Almoxxarifado;
4.2.2 Setor de Patrimônio;
4.2.3 Setor de Serviços Gerais;
4.3 Núcleo de Compras;

IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:
a) Diretoria Operações:
1 - Coordenadoria Regional;
1.1 Núcleo de Crédito Rural;
1.2 Núcleo de transporte e Abastecimento;
1.3 Núcleo de Material e Patrimônio; e
1.4 Unidades Locais de ATER;
2 - Coordenadoria Regional Centro;
2.1 Núcleo de Crédito Rural;
2.2 Núcleo de Transporte e Abastecimento;
2.3 Núcleo de Material e Patrimônio; e
2.4 Unidades Locais de ATER;
3 - Coordenadoria regional Norte;
3.1 Núcleo de Crédito Rural;
3.2 Núcleo de Transporte e Abastecimento;
3.3 Núcleo de Material e Patrimônio;
3.4 Unidades Locais de ATER;
4 - Coordenadoria regional Centro/Norte;
4.1 Núcleo de Crédito Rural;
4.2 Núcleo de Transporte e Abastecimento;
4.3 Núcleo de Material e Patrimônio;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

4.4 Unidades Locais de ATER;
5 - Coordenadoria Regional de Boa Vista;
5.1 Núcleo de Crédito Rural;
5.2 Núcleo de Transporte e Abastecimento;
5.3 Núcleo de Material e Patrimônio;
5.4 Unidades Locais de ATER;

Parágrafo Único: O funcionamento, as atribuições e as responsabilidades das unidades administrativas, e dos dirigentes serão estabelecidas e por Decreto, a ser expedido pelo chefe do poder Executivo Estadual.

Capítulo IV
Da Receita e do Patrimônio

Art. 5º Constituem receitas do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER:

I - Recursos oriundos do Fundo Especial da Assistência Técnica Rural do Estado de Roraima - FUNDATER-RR, dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do poder executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Recursos provenientes de transferências da União, dos Estados e dos Municípios mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação;

V - Receitas provenientes de emolumentos administrativos, venda de publicações de material técnico, de dados e informações; e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

As taxas de elaboração de projeto e Assistência Técnica, nas operações em que atuar como agente técnico entre o mutuário e o agente financeiro, observando-se as prescrições legais;

Art. 6º Constituem Patrimônio do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER:

I - Bens, direitos e valores que, a qualquer título lhe sejam adjudicados ou transferidos;

II - Bens patrimoniais, em uso ou não, da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, que lhe sejam transferidos;

III - Bens provenientes de transferências de entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, mediante doação em contrato, acordo ou outra forma de instrumento;

IV - Pelos bens móveis e imóveis, pertencentes ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, que constituam o Patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; e

V - O que vier a ser constituído na forma legal.

Capítulo V
Do Pessoal

Art. 7º O quadro de pessoal do IATER fica constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão.

§1º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos, a sua investidura dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos e os ocupantes dos cargos em comissão serão preenchidos, no mínimo de 30% (trinta por cento), por servidores do quadro de provimento efetivo do IATER.

§2º O quadro de pessoal do IATER será regido pela **Lei Complementar nº 53/2001** - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

§3º A investidura nos cargos efetivos e em comissão far-se-á por ato do Diretor Presidente, exceção ao Diretor Presidente e as Diretorias, que são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 222 - Fone: (66) 3621-4000 - Telefax: (66) 3623-0033 / 3623-9499
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE-RR na Internet: www.al.rr.gov.br

INDICAÇÕES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15

INDICAÇÃO Nº 078/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:

- Implantação de iluminação pública, inclusive com posteamento, no Bairro Jardim das Copalbas, em Boa Vista, nas ruas referidas no "abaixo assinado" e "croqui", anexos.

Justificativa

Conforme "croqui" e "abaixo assinado", anexos, as ruas citadas, localizadas no Bairro Jardim das Copalbas não dispõem de posteamento e rede elétrica adequados para o fornecimento de energia aos moradores da região, de forma regular. É uma região de chácaras, portanto, de produção, e a energia sequer é suficiente para o consumo das famílias. A comunidade reside ali há bastante tempo, as solicitações se repetem sempre e a priorização dos serviços certamente atenderá a demanda reprimida daqueles munícipes.

Sala das sessões, Junho de 2015.

Aurelina Medeiros
Deputada estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15

INDICAÇÃO Nº 099/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:

- Recuperação da Escola Otília Pinto, situada na Vila União, no Município de Cantá.

Justificativa

A Escola Otília Pinto, situada na Vila União, Município de Cantá, que abriga mais de 450 alunos, apresenta problemas referentes a instalação elétrica, hidráulica e sanitária (principalmente). É necessária a revitalização e manutenção dessa unidade escolar.

Sala das sessões, Junho de 2015.

Aurelina Medeiros
Deputada estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15

INDICAÇÃO Nº 100/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:


- Fortalecimento da equipe de policiais em frente as Escolas Públicas Estaduais no horário de entrada e saída de alunos, ou ronda policiais com maior frequência nos arredores das escolas públicas estaduais.

Justificativa

A falta de segurança no horário de entrada e saída das escolas públicas estaduais coloca em risco a integridade física de estudantes, professores e servidores. As estatísticas apontam para o aumento do índice de violência no Estado nos últimos anos, inclusive envolvendo brigas e até assassinato de estudantes nas imediações das escolas. A presença de traficantes de drogas e desocupados, também é uma ameaça aos alunos e servidores dessas escolas. A ronda intensificada de policiais militares nos arredores das escolas vai diminuir a violência e estreitar a relação entre Polícia Militar e Escolas Públicas. As medidas irão reforçar a segurança dos alunos e da comunidade escolar, além de inibir ações agressivas que poderiam causar risco social a esse público. A violência tem afligido as escolas em todo o Brasil, com maior frequência as Escolas Públicas. Trata-se de um problema educacional/social que requer o envolvimento do governo, da comunidade escolar e de toda a sociedade para solucioná-lo. A presença do policial inibe a ação dos marginais e resgata a segurança e melhoria da convivência no ambiente escolar.

Sala das sessões, Junho de 2015.

Aurelina Medeiros
Deputada estadual


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 01 /2015

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 04/08/15
 [Assinatura]

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:


- Definição de Projeto-Atividade na Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento-SEAPA do Estado de Roraima, para destoca e/ou mecanização de terras em área já desmatadas, dirigido aos agricultores familiares, nas áreas de assentamentos de todos os Municípios do Estado.

Justificativa


As políticas ambientais que impõem a redução do desmatamento, o tamanho dos lotes rurais nas áreas de assentamentos e o baixo nível tecnológico presente na atividade agrícola desse grupo de produtores, são com certeza motivadora dos seguintes problemas: baixa produção, abandono dos lotes, êxodo rural, desemprego, aumento da população da área urbana de Boa Vista gerando consequências comuns desta ação.

É prioritária a melhoria dos índices tecnológicos desse eixo da produção através da destoca de áreas já desmatadas, mecanização, adubação, etc. Como forma de sanar os problemas acima citados e tornar a agricultura economicamente viável melhorando também a renda do produtor rural.

Sala das sessões, Junho de 2015.


 Aurelina Medeiros
 Deputada estadual

RORAIMA - LEGISLATIVA - RORAIMA
 R-10-2015 1246 001710 1/2


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 03 /2015

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 04/08/15
 [Assinatura]

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:


- Recuperação da ponte sobre o Rio São Luizinho, que corta a Vicinal 29, localizada no Município de São João da Baliza com extensão de cerca de 40 m.

Justificativa


As vicinais citadas, interdependentes, são grandes produtoras de bananas com fluxo diário de caminhões carregados de produtos, além de dar acesso ao transporte escolar. A interdição da ponte significa o isolamento do tráfego regular.

A recuperação da ponte é, portanto, urgente e prioritária.

Sala das sessões, Junho de 2015.


 Aurelina Medeiros
 Deputada estadual

RORAIMA - LEGISLATIVA - RORAIMA
 R-10-2015 1246 001710 2/2


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 02 /2015

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 04/08/15
 [Assinatura]


A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:

- Criação de um Programa Social de entrega de leite, gratuito, para crianças carentes com idade entre 0 à 6 meses.

Justificativa

Não há dúvida da importância do leite como alimento para crianças recém-nascidas e durante a primeira infância. É sabido que em nossa sociedade existe famílias em afetado estado de pobreza e de incapacidade para disponibilizar esse alimento para os filhos, deficientes físicos, crianças abandonadas, amparadas por pessoas idosas e sem renda, dentre outros seria clientela prioritária do programa.

Sala das sessões, Junho de 2015.


 Aurelina Medeiros
 Deputada estadual

RORAIMA - LEGISLATIVA - RORAIMA
 R-10-2015 1246 001710 1/2


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 04 /2015

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 04/08/15
 [Assinatura]


A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:

- Recuperação de pontes na Vicinal 09, Confiança II, Município de Cantá.

Justificativa

A Vicinal 09 da Confiança II, Município de Cantá tem cerca de 60 km de extensão e, no seu percurso existem 05 (cinco) vilas, todas com escolas municipais e transporte escolar que conduzem os alunos do ensino fundamental e médio para as vilas mais distantes. A comunidade, hoje, já recuperou pontes de forma artesanal, para garantir o acesso de pessoas e produtos. Outras se encontram com problemas sérios, em vias de interditar definitivamente esse acesso.

Sala das sessões, Junho de 2015.


 Aurelina Medeiros
 Deputada estadual

RORAIMA - LEGISLATIVA - RORAIMA
 R-10-2015 1246 001710 2/2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 05 / 2015

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/08/15
Q. Medeiros

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

- Implantação de Escola Estadual de nível médio, criada há mais de 2 anos, na Vila Fonte Nova, região da Serra Grande II, Município do Cantá.

Justificativa

Na Vila Fonte Nova, Município do Cantá, o ensino médio funciona no prédio da Prefeitura com professores do próprio município e servidores apesar de ter sido criada uma Escola Estadual há mais de dois anos.

É necessário verificar essa situação, inclusive, para garantir aos alunos o certificado regular de seus estudos de ensino médio, competência do Estado, assegurar um ensino adequado a essa comunidade escolar. É importante considerar que as prefeituras não dispõem de professores capacitados para ofertar esse tipo de ensino.

Sala das sessões, Junho de 2015.

Aurelino Medeiros
Deputada estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 107 / 2015

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/08/15
Q. Medeiros

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:

- Recuperação das Vicinais 2, 4 e 5 do PA Integração, localizado na região de Nova Colina, Município de Rorainópolis.

Justificativa

O PA Integração fica localizado às margens da Vicinal 16 de Nova Colina (estrada que liga Nova Colina à São João da Baliza) e nas Vicinais citadas existe uma produção considerável de bananas e uma população de jovens e crianças que dependem exclusivamente dessas vias para o acesso à Escola. É prioritária, portanto, sua recuperação.

Sala das sessões, Junho de 2015.

Aurelino Medeiros
Deputada estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 106 / 2015

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/08/15
Q. Medeiros

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

- Recuperação das pontes da vicinal 05 e 07 do Projeto Tatajuba, no Município do Cantá.

Justificativa

O Projeto Tatajuba, situado no município do Cantá é composto por nove vicinais e todas apresentam sérios problemas na estrutura das pontes, inclusive causando transtornos para o transporte de alunos, da produção e das pessoas. As vicinais 05 e 07 tem um fluxo maior de trânsito e, praticamente, todas as pontes apresentam-se com sua estrutura comprometida levando risco de acidente para as pessoas que ali transitam.

Sala das sessões, Junho de 2015.

Aurelino Medeiros
Deputada estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 105 / 2015

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/08/15
Q. Medeiros

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

- Discussão das leis que tratam do Meio Ambiente do Estado de Roraima, adequando-as ao Novo Código Florestal Brasileiro aprovado no ano de 2012. Ampliando e fazendo valer a competência concorrente do Estado no direito de legislar sobre suas florestas, solos, recursos materiais, proteção do meio ambiente, caça, pesca e fauna, dentre outros, conforme o Art. 24, VI, VIII da Constituição Federal.


Justificativa

Segundo a Constituição Federal no âmbito da legislação concorrente a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais não excluindo, portanto, a competência Suplementar dos Estados. Inclusive, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência plena, para atender suas peculiaridades.

Somos um Estado com grandes problemas ambientais e a patente ingerência do governo federal e ONG'S na condução dos destinos de nosso meio ambiente. É prioritária a ação do Estado no sentido de definir seus direitos estabelecer uma nova legislação, adequando-as as normas gerais do País.

Sala das sessões, Junho de 2015.

Aurelino Medeiros
Deputada estadual


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 109 /2015

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15
Rodrigs

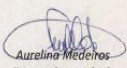
A Parlamentar que a esta subscrive, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:

- Reforma da Escola Venceslau Catossi, localizada, na Vila Serrinha – Apiaú, Município de Mucajal.


Justificativa

A Escola Venceslau Catossi, localizada na Vila Serrinha – Apiaú, Município de Mucajal carece de reforma há bastante tempo. Hoje o grande problema é o "habitat" natural que ali se formou para andorinhas e morcegos, além de desgaste do prédio e de sérios problemas na rede elétrica para o abastecimento regular da energia que a escola necessita. É necessária e urgente a revitalização e manutenção desta unidade escolar.

Sala das sessões, Junho de 2015.


 Aurelina Medeiros
 Deputada estadual

REGISTRO EM SESSÃO / 2015
 Nº 109 / 2015
 04/08/15


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 111 /2015

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15
Rodrigs

A Parlamentar que a esta subscrive, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora, a seguinte indicação:

- Recuperação das Vicinais 29 e 31 do Município de São João da Baliza.

Justificativa


As Vicinais 29 e 31 de São João da Baliza estão em precárias condições de tráfego, causando prejuízos imensos aos produtores da região que dependem desses acessos para o escoamento da produção e para os estudantes se deslocarem a sede do Município onde estão localizadas as escolas de ensino fundamental e médio.

É, portanto, prioritária a recuperação dessas vicinais.

Sala das sessões, Junho de 2015.


 Aurelina Medeiros
 Deputada estadual

REGISTRO EM SESSÃO / 2015
 Nº 111 / 2015
 04/08/15


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 110 /2015

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15
Rodrigs


A Parlamentar que a esta subscrive, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suelcy Campos, a seguinte indicação:

"Construção de uma escola de ensino médio no Bairro Airton Rocha para atender os moradores do Conjunto Habitacional Pérola"

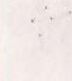
JUSTIFICATIVA

O Airton Rocha é um dos novos bairros de Boa Vista, mas já abriga um grande contingente populacional. Neste bairro está situado o Conjunto Habitacional Pérola, um dos maiores da cidade, que também conta com um grande número de famílias, a maioria formada por jovens em idade escolar. Apesar deste quadro, a comunidade ainda não conta com escola de ensino médio para atender a demanda de sua população. Os estudantes para cursar o ensino médio têm que frequentar as escolas dos bairros adjacentes, percorrendo grande distância e colocando em risco sua segurança devido o alto índice de violência que ocorre em Boa Vista. Os alunos do turno da noite são os mais prejudicados, dado as dificuldades de transporte, iluminação pública precária e as fortes chuvas de inverno. Essa escola, além de suprir as necessidades de educação da população do bairro, vai também estimular muitos jovens que pararam de estudar por falta de uma escola a voltarem à sala de aula para dar continuidade em seus estudos. A ausência da oferta de escolas às comunidades nos bairros mais afastados é a negação do direito ao acesso à educação. Por estas e outras razões é que pedimos o atendimento desta indicação.

Sala das sessões, de de 2015.


 Aurelina Medeiros
 Deputada estadual

REGISTRO EM SESSÃO / 2015
 Nº 110 / 2015
 04/08/15


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

INDICAÇÃO Nº 112 , DE 2015

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15
Rodrigs

O Parlamentar que esta subscrive, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Que os remanescentes dos últimos concursos públicos para Oficial da Polícia Militar e para Oficial do Corpo de Bombeiros Militares de nosso Estado que ainda estejam válidos, os quais já foram devidamente aprovados em todas as fases que antecedem o curso de formação, perfazendo um total de 33 (trinta e três) candidatos, sejam convocados para realizarem Curso de Formação de Oficiais, respeitando-se os dispositivos legais e editais, em 2016 na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago, conforme análise anexa.

JUSTIFICATIVA

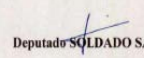
A presente indicação visa dar continuidade às demais fases dos concursos cuja validade esteja confirmada, para o curso de Oficial da Polícia Militar (PMRR) e para o curso de Oficial do Corpo de Bombeiros Militares (CBMRR) em 2016.

Considerando que existem 33 (trinta e três) candidatos oriundos dos dois certames que estão aptos a fazer curso de formação em unidade de ensino genuinamente roraimense (APICS), a carência de efetivo nas fileiras das Corporações e o "grito das ruas" que chama por maior presença do Estado através da "defesa social".

O atendimento do presente *pedido*, em face da relevância social que envolve o caso em discurso, revela a maturidade e a responsabilidade do "Governo do Povo" para com os maiores beneficiários da matéria: os cidadãos roraimenses.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade da Exma. Sra. Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2015.


 Deputado SOLDADO SAMPAIO

REGISTRO EM SESSÃO / 2015
 Nº 112 / 2015
 03/07/15

ANÁLISE PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS CFO 2016

- Aprovados até a etapa de investigação social: 33 candidatos
- Candidatos Bombeiros Militares: 19 candidatos (57%)
- Candidatos Policiais Militares: 06 candidatos (18%)
- Total de servidores estaduais: 27 candidatos (82%)

COMPARATIVO DE CUSTOS ANUAL CFO				
QUANTIDADE	CUSTO SEM SERVIDORES	CUSTO COM ATUAIS SERVIDORES	ECONOMIA ANUAL	%
15 CADETES	R\$ 2.256.274,14	R\$ 1.259.178,46	R\$ 997.095,68	44%
20 CADETES	R\$ 2.919.365,52	R\$ 1.856.727,44	R\$ 1.062.638,08	36%
25 CADETES	R\$ 3.582.456,91	R\$ 2.197.010,97	R\$ 1.385.445,93	39%
30 CADETES	R\$ 4.245.548,29	R\$ 2.478.778,12	R\$ 1.766.770,16	42%
33 CADETES	R\$ 4.643.403,11	R\$ 2.683.809,99	R\$ 1.959.593,12	42%

QUANTIDADE	CUSTO SEM SERVIDORES	CUSTO COM ATUAIS SERVIDORES	ECONOMIA ANUAL	%
15 CADETES	R\$ 2.256.274,14	R\$ 1.259.178,46	R\$ 997.095,68	44%
20 CADETES	R\$ 2.919.365,52	R\$ 1.856.727,44	R\$ 1.062.638,08	36%
25 CADETES	R\$ 3.582.456,91	R\$ 2.197.010,97	R\$ 1.385.445,93	39%
30 CADETES	R\$ 4.245.548,29	R\$ 2.478.778,12	R\$ 1.766.770,16	42%
33 CADETES	R\$ 4.643.403,11	R\$ 2.683.809,99	R\$ 1.959.593,12	42%



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15

INDICAÇÃO Nº 113, DE 2015

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- 1) Que os praças dos quadros da Banda de Música da Polícia Militar de Roraima (PMRR), os quais estejam habilitados, concorram com os dos demais quadros da Corporação em igualdade de condições ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), respeitando-se os requisitos legais; evitando-se com isso possíveis e desmotivadas preterições.
- 2) Que todos os quadros da Banda de Música da PMRR sejam alcançados pelo pretendido aumento de efetivo da Corporação (aditamento); em especial para que haja maior fluxo na ascensão de praças ao oficialato.
- 3) Que seja viabilizada a construção ou aluguel de uma sede própria para a Banda de Música da PMRR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa dar maior valorização profissional aos policiais que fazem parte do quadro da Banda de Música da PMRR.

Buscar uma solução para questões que envolvem uma categoria que, diuturnamente, além de participar dos policiamentos em escalas de serviços extraordinárias, participa de atividades sociais e eventos que valorizam as diversas Secretarias de Roraima - servindo, inclusive, de cartão de visitas para um Governo que tanto nos enche de esperança e como um instrumento motivador para servidores de inúmeras lotações - é a relevância de nossa indicação.

O atendimento da necessidade de uma sede própria para a Banda, o aumento dos quadros da visando gerar maior harmonia (redução de revanchismo/separatismo) entre os policiais estaduais e federais, bem o afastamento das preterições dos referidos policiais em relação aos demais quadros da mesma Instituição é uma típica ação de "Governo do Povo".

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade da Exma. Sra. Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2015.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Palácio Antônio Mendes - Praça do Castelo Chico, 302 - Fone: (93) 3621-4000 - Telex: (93) 3023-1003 / 3023-9400 - CEP: 69.301-300 - Boa Vista - Roraima - Brasil - ALE-RR no internet: www.ale.rr.gov.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



INDICAÇÃO Nº 114/2015

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04/08/15

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

- Elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários para os Servidores efetivos do Estado de Roraima.

Justificativa

Nos últimos anos o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos efetivos do Quadro geral de pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, sofreu alterações diversas tornando-o, de certa forma, uma mera referência, obsoleto e inadequado diante do processo de evolução do Estado, sem crescimento a necessidade de novas categorias funcionais, dentre outros problemas, decorrente da própria implantação da estrutura do Estado.

Temos hoje várias questões que de certa forma prejudicam a carreira de servidores efetivos do Estado, e em alguns casos apenas algumas categorias foram beneficiadas.

A grande maioria, ou quase totalidade de servidores de nível médio nunca receberam o benefício da progressão funcional, ou tendo prestado o mesmo concurso, alguns profissionais da área técnica de nível médio, com o mesmo salário, tiveram ganhos salariais vultuosos outros nunca alcançaram: técnico em enfermagem, técnico agrícola, técnico de estradas, agentes de polícia, técnicos radiologia, etc.

Professores e parte dos servidores da área de segurança tiveram Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração de certa forma aprovados, distanciando-se de outras categorias de servidores como médicos, economistas, engenheiros, administradores, dentre outras categorias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Assistentes Sociais oriundo de concurso público prestam os mesmos serviços, nas mesmas instituições com salários diferenciados.

Esses são alguns exemplos de contrapontos e disfunções do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Estado que beneficia algumas categorias funcionais e prejudica a outras, gerando inconsistências e ilegalidades.

Descumpra as Constituições Federal e Estadual no que diz respeito a isonomia salarial, a progressão na carreira dos servidores, e dificulta a gestão Estadual no que diz respeito ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas com pessoal.

É urgente e prioritário a elaboração do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Estado de Roraima.

Sala das sessões, Junho de 2015

Aurelino Medeiros
Deputada estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
Gabinete 306 - 3º Andar Boa Vista RR - Brasil CEP: 69301-380
Tel - (95) 4009-5532

INDICAÇÃO Nº 115/15

O Parlamentar que a esta subscreeve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

REFORMA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO GABRIEL NA VICINAL 13 A, CONFIANÇA III, KM 16, MUNICÍPIO DE CANTÁ, CERCA DE 2 KM DA ENTRADA DA VICINAL, POIS A QUE EXISTE ESTÁ EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS, TRAZENDO PERIGO AOS QUE TRAFEGAM PELO TRECHO.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o estado de alta degradação e de abandono em que se encontra a ponte sobre o Igarapé do Gabriel na vicinal 13 A, confiança III, km 16, Município de Cantá, se faz necessária uma ação urgente deste governo no sentido de solucionar o problema a referida ponte é de madeira, faltam os deslizes, as peças laterais de proteção e as travessas, podendo causar acidentes com vítimas fatais, bem como prejuízo na trafegabilidade de seus usuários.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual - PT/RR

Deputado Evangelista Siqueira
E-mail: dep.evangelistasiqueira@gmail.com
dep.evangelista.siqueira@al.rr.leg.br
Tel - (95) 4009-5532

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
Gabinete 306 - 3º Andar Boa Vista RR - Brasil CEP: 69301-380
Tel - (95) 4009-5532

INDICAÇÃO Nº 116/15

O Parlamentar que a esta subscreeve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- INSTALAÇÃO DE UMA (01) UNIDADE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E UMA (01) UNIDADE DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA

1. O município de Rorainópolis está localizado na região sul de Roraima, a 294 km da capital, ocupa a segunda colocação em crescimento populacional do estado de Roraima, ficando atrás somente da capital Boa Vista. Segundo IBGE/2014, o município tem uma população estimada em 26.811 habitantes, dos quais 8.550 são indígenas. Os demais municípios que formam a região sul do estado são: Caroebe, São João da Baliza, São Luiz e Caracará, sendo que o município mais distante da capital é Caroebe a 351 km.

2. A população estimada da região sul, segundo o IBGE/2014, é de 68.376 habitantes. Na tabela abaixo podemos observar a população dos municípios e as respectivas distâncias da capital Boa Vista.

Item	Município	População estimada - IBGE/2014	Distâncias da capital km
01	Rorainópolis	26.811	294 km
02	Caracará	18.398	141,3 km
03	Caroebe	8.997	351 km
04	São Luiz	6.769	344 km
05	São João da Baliza	7.401	326 km
06	Soma total da população do Sul de Roraima: 68.376 habitantes		

3. Nesse cenário, a população da região sul enfrenta inúmeras dificuldades quanto a adquirir o seu Registro Geral - RG, pois os mesmos têm que se deslocarem para Boa Vista enfrentar os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
Gabinete 306 - 3º Andar Boa Vista RR - Brasil CEP: 69301-380
Tel - (95) 4009-5532

contratempos das viagens, os custos adicionais com passagens, alimentação e em muitos casos hospedagem. Vale ressaltar que parcela significativa dos que necessitam desses serviços não dispõem de apoio familiar e tão pouco de outro tipo de apoio na capital e considerando as distâncias e a demanda no atendimento, dificilmente tem resolução no mesmo dia.

4. Outra situação que nos comove e ao mesmo tempo traz grande preocupação é a identificação de vítimas e perícia dos que vêm à óbitos nesta região, pois os mesmos precisam ser conduzidos para o IML em Boa Vista. Só então ocorre a identificação, exames cadavéricos e a liberação para os devidos trâmites legais. Em muitos casos o corpo fica horas e até dias no aguardo de uma equipe que tem que se deslocar da capital para prestar o serviço no local. Além da demora isso causa trauma para os entes e a sociedade

6. Observa-se ainda, que a localização geográfica da região sul corrobora para que os serviços, aqui mencionados, possam ser prestados mais próximos da população, evitando assim a redução de custos financeiros, pessoais e de tempo. Para o estado, a instalação destes órgãos nesta região dará mais agilidade na oferta dos serviços e cumprirá a função de o governo estar mais próximo das pessoas.

Diante do exposto, se faz necessário que o governo do estado de Roraima instale no município de Rorainópolis uma (01) unidade do Instituto de Identificação e uma (01) Unidade do Instituto de Medicina Legal - IML, com: infraestrutura funcional e quadro técnico condizente com a demanda, bem como prestação de serviço de qualidade, de modo a atender satisfatoriamente a população do sul do estado.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual - PT/RR

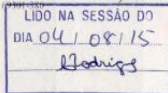


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
 Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro,
 Gabinete 306 - 3º Andar Boa Vista/RR - Brasil CEP: 69301-380
 Tel: (95) 4009-5532



INDICAÇÃO Nº 117/15



O Parlamentar que a esta subscreeve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER, no Estado de Roraima, pois somos a única unidade da Federação que ainda não possui o referido órgão.

JUSTIFICATIVA

1. Uma parcela significativa da população de Roraima reside na área rural (23,4%). Em sua maioria são os agricultores familiares e segundo o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - julho/2015), existem em Roraima 67 Projetos de Assentamentos (PA's) distribuídos em 12 municípios, com 1.445.926.5536 hectares. Esses PA's têm capacidade para assentar 22.215 famílias, porém só 16.661 famílias residem e trabalham nos lotes. Ainda existem as áreas rurais constituídas por áreas fundiárias, propriedades particulares e comunidades indígenas com forte potencial produtivo.
2. Uma das demandas latentes no seio da comunidade rural, em particular os setores de produção de baixo e médio porte, entre estes os agricultores familiares e comunidades indígenas que desenvolvem atividades produtivas para seu sustento e comercialização do excedente, refere-se à Assistência Técnica e Extensão Rural.
3. O governo do estado, por meio do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER, subordinado a Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA é o responsável pela prestação desse serviço aos pequenos e médios agricultores. O DATER tem hoje em seu quadro funcional aproximadamente 140 técnicos que estão lotados na sede em Boa Vista, e nos 27 escritórios distribuídos nos municípios, para atender a população agricultora. Para atender só os assentados necessitaria de 333 técnicos, se considerarmos que cada técnico preste Assistência Técnica e Extensão

Rural a 50 famílias. Neste caso, temos um déficit de mais de 50%, sem considerarmos os que estão fora dos assentamentos e os que prestam o serviço de forma particular.

4. O governo federal por meio da LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, Instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER. De acordo com o Inciso I, do Art. 2º a "Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER é definida como: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais".

5. A falta de ATER tem levado ao fracasso de muitos projetos de agricultores e a níveis de inadimplência preocupantes e, por isso, a nova Lei, que reforça os investimentos do governo federal em ATER e facilita o acesso a estes recursos, representa uma esperança para as entidades prestadoras de serviços e, especialmente, para os agricultores familiares de nosso estado. Ainda vale ressaltar sua importância para o Desenvolvimento Rural Sustentável que permita a preservação dos recursos naturais, qualidade de vida para os agricultores, segurança alimentar para roraimenses e crescimento econômico do país.

6. A Assistência Técnica e Extensão Rural é a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária; a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária; a adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos e o provimento de insumos básicos para a agricultura estadual; a aplicação e a fiscalização da ordem normativa de defesa vegetal e animal; a concepção e controle da política estadual de colonização; a articulação das medidas visando obter a melhoria da vida no meio rural; a proteção da fertilidade dos solos; o desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo; a administração dos parques florestais do Estado; a classificação de produtos de origem vegetal e animal; outras atividades correlatas.

7. O Estado de Roraima é o único estado da federação que não tem um Instituto de ATER. Isso dificulta a prestação de serviços, a não obtenção de recursos financeiros junto ao governo federal e demais organismos financiadores de ATER, causando prejuízos à produção, a não geração de trabalho e renda no campo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
 Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro,
 Gabinete 306 - 3º Andar Boa Vista/RR - Brasil CEP: 69301-380
 Tel: (95) 4009-5532



Por essa razão, se faz necessária a criação/institucionalização do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER, no estado de Roraima, com estrutura adequada e que ofereça assistência técnica pública, gratuita e de qualidade aos agricultores familiares.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

EVANGELISTA SIQUEIRA
 Deputado Estadual - PTRR



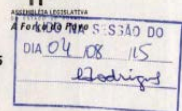
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
 Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Centro,
 Gabinete 306 - 3º Andar Boa Vista/RR - Brasil CEP: 69301-380
 Tel: (95) 4009-5532

DEPUTADO
IÂNIO XINGU

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INDICAÇÃO Nº 118/15



O Deputado que a esta subscreeve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJUC- AS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA, TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PENITENCIÁRIO.

JUSTIFICATIVA

1.1- Da competência: iniciativa privativa do chefe do executivo

Inicialmente cumpre ressaltar que a matéria relativa ao afastamento ou à licença remunerada de servidor público para o exercício de mandato sindical é de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, vez que inserida no regime jurídico do servidor público, conforme consta do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; Grifo nosso.

DEPUTADO
JÂNIO XINGÜASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia, Patrimônio da Humanidade"

Igualmente, a Constituição do Estado de Roraima, ao tratar da competência do Governador, em seu artigo 63, III, assim dispõe:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar para a inatividade; Grifo nosso

Reitere-se que, nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 9.536/92, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DISPENSA DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO EM ENTIDADES DE CLASSE OU SINDICAIS. OFENSA AO ART. 61, 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de projeto iniciado por membro da Assembleia Legislativa gaúcha, resta configurada violação à regra de iniciativa privada do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes. Ação julgada procedente" (STF, ADI 895-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, 08-08-2002, v.u., DJ 13-09-2002, p. 62). Grifo nosso

1.2- Da criação das Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e Apoio Técnico Administrativo Penitenciário.

O presente Projeto de Lei se justifica em razão da veemente necessidade de correção da flagrante falha cometida quando da aprovação da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, que criou a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

Pois bem, quando da criação da mencionada lei, o texto legal somente trouxe previsão dos cargos em comissão que integrariam os quadros da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, previstos no Anexo I da lei 317/2001. Entretanto, não houve previsão

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.al.ror.gov.br

DEPUTADO
JÂNIO XINGÜASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia, Patrimônio da Humanidade"

específica em relação ao quadro geral de servidores efetivos, que deveriam ser selecionados por meio de concurso público.

Desse modo, conforme se verifica do Anexo I da mencionada lei 317/2001, foram criados os respectivos cargos: 01 de Secretário, 01 de Secretário-Adjunto, 04 de Diretor de Departamento, 01 de Chefe de Gabinete, 02 de Assessor Especial, 01 de Corregedor, 04 de Diretor de Estabelecimento Penal, 11 de Chefe de Divisão, 02 de Assessor Técnico, 02 de Assistente de Gabinete, 04 de Chefe de Seção de Segurança, 04 de Chefe de Seção Técnica, 04 de Chefe de Seção de Expediente Cartorial, 04 de Chefe de Seção de Almoxarifado, 04 de Chefe de Seção de Serviços Gerais, 32 de Chefe de Equipe, 03 de Secretária de Gabinete do Secretário, 01 de Secretária de Secretário Adjunto, 04 de Secretária de Diretoria, 18 de Secretária de Divisão e 02 de Auxiliar de Gabinete.

Com base no quantitativo exposto acima, tem-se que foi criado um total de 109 (cento e nove) cargos comissionados na Secretaria. Porém, não foram observados os cargos essenciais ao regular funcionamento do órgão, como prevê os artigos 6º, 7º e 11 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Quais sejam: Assistentes administrativos, b) Assistentes Sociais, c) Psicólogos, d) Psiquiatra, f) Cirurgião Dentistas, g) Nutricionista, h) Assessor Jurídico, dentre outros.

Isso porque, de acordo com a citada Lei Federal nº 7.210/1984, é dever do Estado de Roraima prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa aos seus reeducandos.

Vejamos o dispositivo legal:

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.al.ror.gov.br

DEPUTADO
JÂNIO XINGÜASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia, Patrimônio da Humanidade"

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Desta forma, tem-se que durante os 14 (quatorze) anos de total abandono/descaso, na contramão do que preceitua a legislação, o poder competente deixou de criar novas vagas para o setor prisional e, de forma paliativa, apenas realocou inúmeros servidores de Secretarias de Estado, a exemplo da Gestão Estratégica e Administração, Saúde e da Justiça e da Cidadania, a fim de retirar lacunas.

Finalmente pontua-se que o quadro é tão crítico que neste ano de 2015, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania tem apenas uma servidora exercendo a função de Assistente Social, que foi cedida pela Secretaria de Estado da Saúde para atender todo o sistema prisional. E a situação é ainda mais séria, não há psicólogos, assistentes administrativos, odontólogos, tampouco psiquiatras. Ora, esses servidores são fundamentais para a composição das Comissões Técnicas de Classificação que devem existir em cada Unidade Prisional, conforme previsão dos artigos 6º e 7º da Lei de Execução Penal, já sinalada acima.

Eis expostos os principais objetivos da presente Indicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

JÂNIO XINGÜ
Deputado Estadual

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.al.ror.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º XX DE XX DE XXXX DE 2015.

"Dispõe sobre a Lei Complementar dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, para exercício na sede da secretaria, nos estabelecimentos penais e internamentos do estado, as Carreiras de:

I - Especialista em Assistência Penitenciária, composta de cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de classificação e assistência material, educacional, social e à saúde do preso, internado ou egresso, conforme disposto nos artigos 6º e 11 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal; e

II - Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, composta de cargos de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de classificação e assistência material, educacional, social e à saúde do preso, internado ou egresso, conforme disposto nos artigos 6º e 11 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;

III - Apoio Técnico Administrativo Penitenciário, composta de cargos de Apoio Técnico Administrativo Penitenciário, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico administrativo das atividades de classificação e assistência material, educacional, social e à saúde do preso, internado ou egresso, conforme disposto nos artigos 6º e 11 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;

Art. 2º. Os cargos das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º desta Lei estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os vencimentos dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o artigo 1º desta Lei terão a seguinte composição:

I - vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada no percentual de 10% sobre o valor vencimento, devida aos titulares dos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e de Apoio Técnico Administrativo Penitenciário, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no âmbito dos estabelecimentos penais e de internamentos, integrantes da estrutura da SEJUC;

III - Gratificação de Interiorização - GI; e

IV - adicional de insalubridade.

SEÇÃO II Das Carreiras Essenciais

Art. 4º. Integra o Quadro Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, como essencial para o seu funcionamento, os seguintes quadros e suas respectivas carreiras:

QUADRO DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	
Área / Nível Superior	
I	Medicina: Clínico Geral/Psiquiatria
II	Odontologia
III	Psicologia
IV	Enfermagem
V	Farmácia
VI	Assistente Social
VII	Assessoria Jurídica
VIII	Engenharia: Civil/Elétrica/Hidráulica
IX	Arquitetura
QUADRO TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	
Área / Nível Médio Técnico	
X	Agente Técnico de Enfermagem
XI	Agente Técnico de Suporte e Manutenção em Informática
QUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PENITENCIÁRIO	
Área / Nível Médio	
XII	Agente Assistente Administrativo
XIII	Agente Auxiliar de Serviços Gerais
XIV	Agente Auxiliar em Saúde Bucal

2

Parágrafo Único: As Carreiras previstas nesse artigo deverão ser compostas pelo quantitativo de cargos de provimento efetivo, estruturados na forma constante do Anexo II da presente Lei.

SEÇÃO III Do Ingresso nas Carreiras

Art. 5º. A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração será responsável pela realização de todo o concurso público de provas ou de provas e títulos, ficando obrigada a contratar instituição de ilibada idoneidade, para o planejamento e realização das provas de capacidade intelectual, da análise dos títulos, exames médicos, odontológicos, toxicológicos, aptidão física e exame psicotécnico.

§1º O Edital do Concurso Público de provas ou de provas e títulos, antes de sua publicação, deverá ser aprovado pelo Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania.

§2º O concurso será regionalizado, devendo ser fixada a quantidade de vagas no edital do concurso por região, de acordo com a necessidade de vagas a serem analisadas pela Administração.

§3º O servidor lotado em município interiorano somente poderá ser remanejado para o município de Boa Vista após, no mínimo, cumprir cinco anos de efetivo exercício nos municípios do interior do Estado, condicionada a existência de vaga.

§4º No remanejamento de servidores entre os municípios, especialmente para o município de Boa Vista-RR, será utilizado o critério de maior tempo de efetivo exercício no interior.

§5º Na hipótese de permuta entre servidores, poderá haver o remanejamento em prazo inferior ao estipulado no §4º deste artigo, ficando o servidor transferido para o interior obrigado a cumprir o restante do prazo, e, aquele transferido para a capital, no prazo de 5 (cinco) anos, deverá retornar ao município interiorano onde estava lotado para cumprir o restante do prazo previsto no §4º deste artigo.

§6º O ingresso nas carreiras dar-se-á no nível inicial da classe.

§7º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como disposições pertinentes à organização e realização.

§8º Verificada a existência de, pelo menos, dez por cento de cargos vagos entre os fixados em lei para a classe inicial da carreira, o Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania encaminhará proposta ao Poder Executivo Estadual visando à abertura de concurso público.

SEÇÃO IV Dos Requisitos Gerais

Art. 6º. São requisitos básicos para o ingresso na carreira da SEJUC:

3

I - ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais;

V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da presente lei;

VI - ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VIII - possuir habilitação legal para a condução de veículos automotores, no mínimo categoria B;

IX - ser aprovado nos exames intelectuais e ter aptidão para o cargo pretendido, aferido através de exames médicos, odontológicos, toxicológicos, físicos, psicológicos e de investigação social, que terão caráter eliminatório;

X - não ter sido condenado por crime doloso, em sentença condenatória transitada em julgado;

XI - não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

SEÇÃO V Dos Requisitos Específicos

Art. 7º. Quanto ao grau de escolaridade, os ocupantes dos cargos Especialistas em Assistência Penitenciária devem possuir:

I - Medicina/Clinico Geral: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina e certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Clínica Médica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acrescido de registro no órgão de classe;

II - Medicina/Psiquiatria: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina e certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Psiquiatria, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acrescido de registro no órgão de classe;

III - Odontologia: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

IV - Psicologia: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

V - Enfermagem: devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe;

VI - Farmácia: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

VII - Assistente Social: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

VIII - Assessoria Jurídica: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

IX - Engenharia Civil: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

X - Engenharia Elétrica: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

XI - Engenharia Hidráulica: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Hidráulica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

XII - Arquitetura: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no órgão de classe;

Art. 8º. Quanto ao grau de escolaridade, os ocupantes dos cargos Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária devem possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acrescido de:

I - Agente Técnico de Enfermagem: certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem;

5

II - Agente Técnico de Suporte e Manutenção em Informática: certificado de conclusão de Curso Técnico e Manutenção em Informática e registro no Conselho Respeetivo;

Art. 9º. Quanto ao grau de escolaridade, os ocupantes dos cargos de Apoio Técnico Administrativo Penitenciário devem possuir:

I - Agente Assistente Administrativo - certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

II - Agente Auxiliar de Serviços Gerais - certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III - Agente Auxiliar em Saúde Bucal: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acrescido de certificado de conclusão de curso específico na área com carga horária mínima de 600 horas, realizado em instituição de ensino devidamente reconhecida pela Secretaria de Educação, e registro no Conselho Regional de Odontologia;

SEÇÃO III Competência e Atribuições

SUBSEÇÃO I Do Médico

Art. 10. São atribuições do Médico:

I - realizar exame clínico e investigar as doenças pela anamnese e exame físico do paciente em seu ingresso para composição do dossiê de individualização da pena;

II - formular hipóteses diagnósticas;

III - utilizar exames complementares para confirmar ou esclarecer o diagnóstico;

IV - prescrever medicamentos e acompanhar o curso da enfermidade;

V - manter o prontuário médico atualizado;

VI - indicar tratamento cirúrgico ou especializado, encaminhando os pacientes ao cirurgião ou ao especialista mais indicado;

VII - executar as atribuições comuns a médico clínico geral;

VIII - realizar consultas a pacientes com problemas emocionais e psíquicos;

IX - avaliar o grau de desequilíbrio emocional dos pacientes e prescrever tratamento com medicamentos controlados e/ou diferentes tipos de psicoterapia;

X - estabelecer parceria com outros profissionais de saúde;

XI - recomendar internamento compulsório em unidade psiquiátrica no interesse da saúde de alguém ou para a proteção de terceiros;

XII - compor a Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento prisional;

XIII - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

SUBSEÇÃO II Do Odontólogo

Art. 11. São atribuições do Odontólogo:

I - planejar e executar as políticas de assistência odontológica, no âmbito da prevenção, tratamento e restauração;

II - desenvolver ações de orientações preventivas de higiene bucal;

III - realizar o tratamento bucal, no âmbito da atenção básica;

IV - prestar os primeiros cuidados nas urgências ou emergências odontológicas;

V - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais no âmbito da atenção básica;

VI - prescrever medicamentos, quando a situação odontológica necessitar;

VII - realizar profilaxias odontológicas, exodontia, restaurações e próteses odontológicas, tratamento endodôntico uni e bi-radicular;

VIII - elaborar dados estatísticos, no âmbito de sua atuação;

IX - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

SUBSEÇÃO III Do Psicólogo

Art. 12. São atribuições do Psicólogo:

I - utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de diagnóstico psicológico;

II - realizar pesquisa, acompanhamento psicológico e intervenção psicoterápica individual ou em grupo;

III - atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo;

IV - atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição, orientação e acompanhamento à clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;

V - participar dos planejamentos e realizar atividades com o objetivo de propiciar reinserção social;

VI - participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;

VII - compor a Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento prisional;

VIII - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

SUBSEÇÃO IV Do Enfermeiro

Art. 13. São atribuições do Enfermeiro:

I - orientar a respeito da saúde e medicação do paciente;

II - observar e acompanhar o estado do enfermo;

III - coordenar o trabalho dos técnicos;

IV - cuidar da distribuição de material médico hospitalar;

V - fazer o diagnóstico de enfermagem;

VI - planejar e executar as políticas de vacinação dos presos do estabelecimento, que deverão ser apoiadas pelos demais profissionais do serviço de saúde, e controlar a periodicidade das vacinações;

VII - sugerir medidas para melhoria da qualidade das atividades afetas à enfermagem;

VIII - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

SUBSEÇÃO V Do Farmacêutico

Art. 14. São atribuições do Farmacêutico:

I - dispensação, fracionamento, manipulação de medicamentos homeopáticos, alopatícos e fitoterápicos, de fórmulas magistrais e farmacopéicas;

II - dispensação e fracionamento de medicamentos industrializados;

III - área de procedimentos de atenção farmacêutica;

IV - análise, informação e consulta de medicamentos sujeitos ou não à prescrição;

V - guarda e controle de entorpecentes, psicotrópicos e outras substâncias sujeitas à regime especial;

VI - prestação de serviços essenciais diversificados de cuidados farmacêuticos centrados na dispensação, no atendimento regular de usuários/pacientes e na assistência farmacêutica;

VII - armazenagem, estocagem, conservação, controle de estoque e distribuição de medicamentos, vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas;

VIII - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

SUBSEÇÃO VI Do Assistente Social

Art. 15. São atribuições do Assistente Social:

I - realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade e emitir parecer social e propor medidas e políticas sociais;

II - planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos sociais;

III - orientar indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos mesmos;

IV - realizar estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais;

V - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VI - colaborar na execução dos métodos de tratamento, especialmente por meio de métodos sociais;

VII - manter os prontuários sociais atualizados;

VIII - realizar interlocução com todas as áreas de tratamento penitenciário e de segurança e disciplina do estabelecimento, visando construir propostas integradas voltadas à adequação social do preso e sua família;

IX - compor a Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento prisional;

X - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

SUBSEÇÃO VII
Do Assessor Jurídico

Art. 16. São atribuições do Assessor Jurídico:

- I - emitir pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;
- II - assessorar o superior hierárquico imediato em assuntos de natureza jurídica;
- III - elaborar minutas de projetos de lei, regulamentos e outros atos da Administração, de interesse da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;
- IV - fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação;
- V - acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da SEJUC, sugerindo, quando necessário, providências a serem adotadas;
- VI - assessorar, colaborar e participar das atividades da Corregedoria;
- VII - atuar para a tramitação célere e eficiente de processos e procedimentos judiciais afetos aos presos;
- VIII - auxiliar o Conselho Disciplinar no âmbito das Unidades Prisionais do Estado;
- IX - auxiliar juridicamente os Gestores das Unidades Prisionais do Estado no desempenho de suas atribuições;
- X - exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

SUBSEÇÃO VIII
Do Engenheiro Civil

Art. 17. São atribuições do Engenheiro Civil:

- I - gerenciar projetos de desenvolvimento;
- II - elaborar projetos de engenharia em geral;
- III - prestar assessoria técnica relativa aos assuntos de engenharia em sua área de atuação;
- IV - executar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, emitindo os respectivos laudos ou pareceres, bem como avaliando fatores de risco inerentes às suas atividades;
- V - coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar obras e serviços técnicos de engenharia;
- VI - executar outras atribuições previstas na lei que regulamenta a profissão.

10

SUBSEÇÃO IX
Do Arquiteto

Art. 18. São atribuições do Arquiteto:

- I - Supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, assistência, assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- II - elaborar e analisar processos, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, fiscalização de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada;
- III - condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo;
- IV - operação e manutenção de equipamento e instalação;
- V - execução de desenho técnico;
- VI - dar pareceres em projetos;
- VII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

SUBSEÇÃO X
Do Agente Técnico de Enfermagem:

Art. 14. São atribuições do Agente Técnico de Enfermagem:

- I - preparar o preso para consultas, exames e tratamentos;
- II - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotinas;
- III - ministrar medicamentos por via oral e parenteral, fazer curativos, colaborar na aplicação de tratamentos e técnicas prescritas, executar o controle de atendimento dos presos;
- IV - colher material para exames laboratoriais;
- V - prestar cuidados pré e pós-operatório, executar atividades de desinfecção e esterilização;
- VI - prestar cuidados de higiene e conforto ao preso e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se.
- VII - Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde;
- VIII - participar de atividades de educação em saúde, inclusive orientar os presos na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos;

11

- IX - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

SUBSEÇÃO XI
Do Agente Técnico de Suporte e Manutenção em Informática:

Art. 15. São atribuições do Agente Técnico de Suporte e Manutenção em Informática:

- I - selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades do serviço;
- II - avaliar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos servidores;
- III - selecionar equipamentos de informática de forma a atender a demandas dos mais diversos processos de trabalho;
- IV - conhecer computadores, periféricos, softwares básicos, utilitários e aplicativos, isolados ou em redes, bem como oferecer suporte aos servidores;
- V - orientar servidores na utilização de softwares;
- VI - realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;
- VII - compreender as arquiteturas de redes de computadores;
- VIII - descrever componentes e suas funções dentro de uma rede de computadores;
- IX - elaborar conhecimentos de manutenção em redes locais de computadores;
- X - conhecer dispositivos de rede, meios físicos, softwares básicos e aplicativos em rede.
- XI - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área

SUBSEÇÃO XII
Do Agente Assistente Administrativo

Art. 16. São atribuições do Agente Assistente Administrativo:

- I - atendimento ao público: receber e fazer comunicações telefônicas, anotar pedidos, reuniões e compromissos, responder indagações rotineiras e prestar informações básicas;
- II - elaborar, informar ou instruir expedientes relacionados ao departamento;
- III - receber, selecionar, classificar e arquivar correspondências e documentos;
- IV - conferir, organizar e controlar documentos e processos;

12

- V - elaborar ofícios, memorandos, cartas, relatórios e outros expedientes;
- VI - realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos para reprodução;
- VII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- VIII - dirigir viaturas administrativas;
- IX - executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

SUBSEÇÃO XIII
Do Agente Auxiliar de Serviços Gerais:

Art. 17. São atribuições do Agente Auxiliar de Serviços Gerais:

- I - conservar e manter a limpeza de todas as dependências da Secretaria de Justiça e da Cidadania e suas Unidades Prisionais;
- II - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo;
- III - primar pela qualidade dos serviços executados;
- IV - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- V - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

SUBSEÇÃO XIV
Do Agente Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 19. São atribuições do Agente Auxiliar em Saúde Bucal:

- I - orientar os presos sobre higiene bucal;
- II - preparar e auxiliar o preso para o atendimento;
- III - instrumentar o cirurgião-dentista nos procedimentos odontológicos;
- IV - proceder à conservação e à manutenção dos equipamentos e instrumentos odontológicos;
- V - manter em ordem arquivo e fichário;
- VI - executar outras atividades pertinentes ao cargo/área.

13

SEÇÃO IV
Das Fases do Concurso

Art. 20. As fases do concurso público constituem-se em quatro etapas:

I - a primeira etapa terá caráter classificatório e eliminatório para as provas e classificatório para os títulos;

II - a segunda etapa constará dos exames médicos, odontológicos, toxicológico e de aptidão física, todos de caráter eliminatório;

III - a terceira etapa constará da Avaliação Psicológica, através de exame psicotécnico, de caráter unicamente eliminatório; e

IV - a quarta etapa consistirá na investigação social, de caráter eliminatório, na forma prevista nesta Lei;

§1º. O exame de aptidão física consistirá em provas práticas, todas de caráter eliminatório, que verificarão a resistência aeróbica, agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigido para o exercício das funções atribuídas ao cargo, estabelecidas no art. 27 desta Lei, observados critérios razoáveis que atendam às peculiaridades do sexo feminino, especialmente quanto a formação corporal, compleição física.

§2º. A avaliação psicológica terá por finalidade aferir traços de personalidade, aspectos cognitivos e adaptabilidade ao meio, controle emocional, não agressividade, resistência à fadiga, e identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissional exigido para a carreira, onde será recomendado ou não para a investidura no cargo, sendo que na hipótese de não recomendado é vedado seu ingresso na quarta etapa do concurso.

§3º. Para a realização da avaliação psicológica e atos pertinentes ao processo, deverão ser utilizados procedimentos científicos e instrumentos técnicos e objetivos que atendam as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

§4º. A avaliação psicológica prevista nesta Lei será realizada por banca examinadora constituída por três membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

§5º. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos de compatibilidade para o exercício da profissão, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissional do cargo.

§6º. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil Profissional do cargo pretendido.

§7º. A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

14

§8º. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia ou de outra que venha a substituí-la.

§9º. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

SEÇÃO V
SUBSEÇÃO I
Da nomeação, posse e exercício

Art. 21. A nomeação do servidor para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em todas as fases do concurso público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 22. A investidura ocorrerá através da posse no respectivo cargo.

Parágrafo Único: Será mantido cadastro de reservas correspondente ao quadruplo do número de vagas ofertadas no concurso.

Art. 23. O servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá a estabilidade no serviço público estadual ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e aprovação em avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social civil ilibada.

Art. 24. Até alcançar a estabilidade de que trata o artigo anterior, o servidor encontrar-se-á em estágio probatório e será submetido à avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil pela Secretaria de Justiça e da Cidadania, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- I** - assiduidade;
- II** - pontualidade;
- III** - disciplina, não podendo ter sofrido nenhuma sanção de suspensão por ocasião da segunda avaliação;
- IV** - observância das normas hierárquicas;
- V** - eficiência;
- VI** - capacidade técnica e profissional;
- VII** - compromisso e comprometimento com as diretrizes da secretaria respectiva;
- VIII** - aptidão física; e
- IX** - produtividade.

15

Art. 25. Durante o estágio probatório o servidor será avaliado em dois períodos distintos:

I - a primeira avaliação aos dezoito meses de exercício;

II - a segunda avaliação aos trinta meses de exercício.

§1º. Na fase de avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil, será assegurado o devido processo legal, devendo ser exonerado se não for aprovado.

§2º. A avaliação do estágio probatório prevista nesta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 26. O Concurso Público para ingresso nos cargo da SEJUC tem validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Parágrafo Único: Com exceção dos servidores do Quadro de Especialista em Assistência Penitenciária, os servidores da SEJUC, enquanto perdurar o estágio probatório, somente poderá ter exercício no Sistema Prisional do Estado de Roraima, sendo vedada a requisição a qualquer título.

SEÇÃO VI
Da Promoção

Art. 27. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por promoção, que consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente superior.

Art. 28. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior de Especialista em Assistência Penitenciária:

I - para a Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 6 (seis) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 80 (oitenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 12 (doze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

II - para a classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 120 (cento e vinte) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 17 (dezesete) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

16

III - para a Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 16 (dezesseis) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 22 (vinte e dois) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 29. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e Apoio Técnico Administrativo Penitenciário:

I - para a Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 80 (oitenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 6 (seis) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 12 (doze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

II - para a classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 120 (cento e vinte) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 17 (dezesete) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

III - para a Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 16 (dezesseis) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 120 (cento e vinte) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 22 (vinte e dois) anos, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 30. Fica vedada a promoção *per saltum*.

17

**CAPÍTULO II
 DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

Art. 31. Decorridos três anos de efetivo exercício, o servidor somente perderá o cargo:

- I - em decorrência de sentença penal condenatória, transitada em julgado;
- II - em virtude de processo administrativo disciplinar, em que lhe sejam assegurados a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o julgamento motivado; e
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

**CAPÍTULO III
 DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

Art. 32. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada semanal de até 40 horas de trabalho.

**CAPÍTULO V
 DO REGIME DISCIPLINAR**
**SEÇÃO I
 Dos Deveres**

Art. 33. São deveres funcionais do servidor, dentre outros:

- I - ser leal às instituições;
- II - ser assíduo, pontual e discreto;
- III - dispensar ao superior como também aos companheiros de trabalho, tratamento respeitoso, compatível com a dignidade de seu cargo;
- IV - cumprir as normas legais e regulamentares;
- V - ter conhecimento das atribuições funcionais e desempenhá-las com eficiência e dedicação;
- VI - obedecer às ordens legais de superiores hierárquicos e promover a sua fiel execução, salvo quando manifestamente ilegais;
- VII - desempenhar as funções específicas com zelo, presteza, eficiência e probidade;
- VIII - adotar providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento no serviço ou em razão dele;

18

- IX - guardar sigilo sobre assuntos pertinentes a atividade desempenhada;
- X - receber e repassar claramente as informações pertinentes ao seu posto de serviço;
- XI - ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço que possam comprometer a segurança e o bom andamento do serviço;
- XII - manter atitude, postura e comportamento profissional;
- XIII - cumprir as determinações da Lei de Execuções Penais e demais instrumentos legais reconhecidos;
- XIV - manter na vida privada e profissional conduta compatível com a função.

**SEÇÃO II
 Das Proibições**

Art. 34. É vedado ao servidor:

- I - acumular cargos públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Constituições Federal e Estadual; e
- II - exercer o comércio ou participar da sociedade comercial, salvo como acionista, quotista ou comanditário.

**CAPÍTULO VI
 DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 35. Constituem sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - multa
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de função comissionada;
- VI - demissão.

Parágrafo Único. Na fixação das sanções disciplinares, serão consideradas a natureza das infrações cometidas, os antecedentes funcionais, a repercussão, e as consequências advindas para o serviço público.

19

**CAPÍTULO VII
 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 36. Sempre que a transgressão disciplinar não estiver suficientemente caracterizada ou não tiver sido definida sua autoria, será instaurada sindicância como processo instrutório de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo da sindicância será de até trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período ao fixado para sua conclusão, a critério da autoridade superior.

Art. 37. A fim de assegurar a regular apuração dos fatos e a credibilidade da instituição, o acusado poderá ser afastado preventivamente do exercício do cargo ou função que ocupa por, no máximo, sessenta dias, em ato do Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 38. Para apuração de transgressão disciplinar praticada por servidor, será instaurado, pela autoridade superior, processo administrativo disciplinar, cuja conclusão não excederá sessenta dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

**CAPÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Nenhum servidor de carreira poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo quando se tratar de cargo em comissão, de serviço relevante, de segurança ou haja a decretação da extinção do quadro correspondente.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de junho de 2015.

20

ANEXO I
VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA, TÉCNICOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PENITENCIÁRIO.
a) Vencimento básico das Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária:

VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	
ESPECIAL	IV	5.619,93
	III	5.536,88
	II	5.455,05
	I	5.374,43
	V	5.167,73
C	IV	5.091,36
	III	5.016,11
	II	4.941,98
	I	4.868,94
	V	4.681,69
B	IV	4.612,49
	III	4.544,33
	II	4.477,17
	I	4.411,01
	V	4.241,35
A	V	4.178,68
	IV	4.116,92
	III	4.056,08
	II	3.996,14
	I	3.937,08

b) Vencimento básico das Carreiras de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária:

VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	
ESPECIAL	IV	3.697,10
	III	3.642,46
	II	3.588,63
	I	3.535,60
	V	3.432,62
C	IV	3.381,89
	III	3.331,92
	II	3.282,67
	I	3.234,17
	V	3.139,96
B	IV	3.093,56
	III	3.047,85
	II	3.002,81
	I	2.958,42

21

A	VI	2.872,26
	V	2.829,81
	IV	2.788,00
	III	2.746,79
	II	2.706,20
	I	2.666,20

c) **Vencimento básico das Carreiras de Apoio Técnico Administrativo Penitenciário:**

VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	
ESPECIAL	IV	2.697,10
	III	2.642,46
	II	2.588,63
	I	2.535,60
	V	2.432,62
C	IV	2.381,89
	III	2.331,92
	II	2.282,67
	I	2.234,17
	V	2.139,96
B	IV	2.093,56
	III	2.047,85
	II	2.002,81
	I	1.958,42
	V	1.872,26
A	IV	1.829,81
	III	1.788,00
	II	1.746,79
	I	1.706,20
	V	1.666,20

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS	
Medicina: Clínico Geral/Psiquiatria	
Odontologia	
Psicologia	
Enfermagem	
Farmácia	
Assistente Social	
Assessoria Jurídica	
Engenharia: Civil/Elétrica/Hidráulica	
Arquitetura	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Suporte e Manutenção em Informática	
Assistente Administrativo	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar em Saúde Bucal	

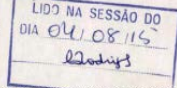
22

DEPUTADO
JÂNIO XINGU

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Anúncio: Patrimônio do Brasileiro"



INDICAÇÃO Nº 119/15



O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 16 DE JUNHO DE 2010, QUE VERSA SOBRE A CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO.

JUSTIFICATIVA

1.1- Da competência: iniciativa privativa do chefe do executivo

Inicialmente cumpre ressaltar que a matéria relativa ao afastamento ou à licença remunerada de servidor público para o exercício de mandato sindical é de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, vez que inserida no regime jurídico do servidor público, conforme consta do artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) **servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;** Grifo nosso.

Igualmente, a Constituição do Estado de Roraima, ao tratar da competência do Governador, em seu artigo 63, III, assim dispõe:

Art. 63. É da **competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:**

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br
24 22.1190 8191 5195-70-38 98382 - 98153337 - 6570-5535

DEPUTADO
JÂNIO XINGU

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Anúncio: Patrimônio do Brasileiro"



(...)

III - **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar para a inatividade;** Grifo nosso

Reitere-se que, nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 9.536/92, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DISPENSA DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO EM ENTIDADES DE CLASSE OU SINDICAIS. OFENSA AO ART. 61, 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de projeto iniciado por membro da Assembleia Legislativa gaúcha, resta configurada violação à regra de **iniciativa privada do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos.** Precedentes. Ação julgada procedente" (STF, ADI 895-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, 08-08-2002, v.u., DJ 13-09-2002, p. 62). Grifo nosso

1.2- Da necessidade de alteração das disposições constantes da Lei nº 166, de 16 de julho de 2010, que trata da Carreira de Agente Penitenciário.

A segurança pública constitui dever do Estado. O tema tem tratamento específico na Constituição Federal de 1988, no artigo 144 **"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)"**.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca da segurança pública, que se trata de "organização administrativa". Por isso, a gestão em cada ente da federação fica por conta do chefe do executivo. No caso dos estados, fica sob a chefia do governador de Estado, a quem estão subordinados as polícias militares e civis. Já o chefe do Poder Executivo Federal tem a competência de organizar as polícias federais, dentre outros da administração federal. Vejamos:

O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br

DEPUTADO
JÂNIO XINGU

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Anúncio: Patrimônio do Brasileiro"



que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo." (RE 559.646-Agr, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 7-6-2011, Segunda Turma, DJE de 24-6-2011.) No mesmo sentido: ARE 654.823-Agr, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 12-11-2013, Primeira Turma, DJE de 5-12-2013.

Pois bem, o presente Projeto de Lei se justifica, vez que, orientado pelo dever de segurança do Estado, todos têm o direito de exigir do poder público ações estratégicas voltadas ao combate da criminalidade, chamadas de "políticas criminais" ou "políticas penitenciárias".

Nesse universo atuam os servidores denominados Agentes Penitenciários, que merecem ser valorizados, vez que são os grandes atores do processo de ressocialização do reeducando. Pontue-se que o resultado satisfatório da proposta da ressocialização está ligado diretamente ao bom desempenho da função desses agentes públicos, de modo a evitar a reincidência e promover adequação social do egresso à sociedade. E cabe ao Estado, que é o empregador do agente, promover políticas que visam à valorização desses servidores.

A presente indicação visa à elaboração de projeto que prevê seja efetiva a pretendida valorização se dê, por meio das seguintes medidas básicas de urgência:

a) **Percebimento de remuneração por meio de subsídio** condizente com a dignidade da função, vez que o art. 1º da atual Lei Complementar nº 166 de 16 de julho de 2010, organiza os Agentes Penitenciários do Estado de Roraima em carreira. Assim, nos moldes do § 8º do art. 39 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá, a critério do ente federativo, ser fixada em forma de subsídio em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição;

b) **Quantidade de servidores compatível com as necessidades de cada posto ou vagas nas unidades prisionais,** já que atualmente o número total de

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br

DEPUTADO
JÂNIO XINGU

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio do Brasil"

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A Força do Povo

reeducandos do Sistema Prisional roraimense é de 2.154 (dois mil cento e cinquenta e quatro) presos, divididos entre as 06 (seis) Unidades Prisionais de regimes fechado, semiaberto e aberto, bem como contabilizando os foragidos.

Por outro lado, o número atual de Agentes Penitenciários é de apenas 278 (duzentos e setenta e oito), divididos entre os setores administrativos e operacionais das unidades e da própria Secretaria. Esse dado revela uma alarmante desproporção entre o número de presos e agentes. Não raras as vezes que um só Agente Penitenciário fica obrigado a custodiar quatro ou cinco presos espalhados nos diversos blocos do Hospital Geral de Roraima, em jornadas desumanas de 12 horas consecutivas de trabalho sem direito a beber água, comer ou descansar de forma adequada. Do mesmo modo, uma equipe composta por três ou quatro Agentes Penitenciários é obrigada a transportar em um só carro mais de 08 (oito) presos para as audiências no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Ressalte-se que todas essas ações são desempenhadas sem qualquer tipo de equipamento de proteção individual como coletes balísticos, armamento longos e curtos, letais e não letais e munições em quantidade suficiente ou batedores. Atualmente o quadro de Agentes Penitenciários apenas dispõe de alguns revólveres calibre 38, que foram cedidos pela Polícia Militar, pois já não serviam para a corporação. De igual forma, não é nenhum devaneio afirmar, que o número de Agentes Penitenciários que ficam em cada plantão na maioria das unidades prisionais do Estado, não ultrapassa 04 servidores, sendo que o número de presos nunca é inferior a 150 nas referidas unidades. Não raras as vezes que estes mesmos servidores respondem injustamente na corregedoria por acusações de facilitação de fugas, entradas de aparelho telefônico nas unidades, atentados contra a vida dos reeducandos por outros reeducandos, e outros crimes diversos, pois quando essas notícias surgem nos jornais locais e nacionais a principal medida a ser adotada é "investigar o servidor" e nunca as falhas reais e visíveis nas estruturas prediais.

c) **Outra medida importante a ser adotada é a fixação de promoções bem definidas e justas**, intercaladas em interstícios de 03 (três), 05 (cinco), 05 (cinco) e 06 (seis) anos, de modo que ao final de 19 (dezenove) anos de serviços prestados no sistema prisional o servidor Agente Penitenciário tenha condições de atingir a última categoria;

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br

DEPUTADO
JÂNIO XINGU

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio do Brasil"

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A Força do Povo

d) **Carga horária** de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso se lotados em regime de plantão, com escala de folga de 12 horas contínuas por mês. E de até 40 horas semanais de trabalho, se lotados no setor administrativo. Obedecendo-se assim, aos limites constitucionais previstos no inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal;

e) **Aposentadoria especial** após 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados, nos termos do inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, por ser considerada a profissão de Agente Penitenciário a segunda mais perigosa do mundo de acordo com a Organização Internacional do Trabalho - OIT;

f) **Fornecimento de auxílio alimentação**, como verba de caráter indenizatório, pois os servidores são obrigados a se alimentar no próprio posto de trabalho;

g) **Fornecimento de auxílio fardamento**, pois a identidade visual do Agente Penitenciário do Estado de Roraima já é exigida por meio da Portaria nº. 685 de 17 de outubro de 2012, editada pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, e publicada no Diário Oficial do Estado.

h) **Nível superior como escolaridade mínima para ingresso na carreira**, haja vista que os Agentes Penitenciários, devam ser profissionais especializados e com bagagem acadêmica suficiente para lhes proporcionar o desempenho da atividade com satisfação, haja vista que é tarefa árdua o convívio diário e profissional com os mais diversos tipos criminológicos existentes. Cada um portador de uma sociopatia em grau leve, médio ou grave. Delinquentes violentos, líderes de facções criminosas, "soldados" dessas facções, criminosos ocasionais, delinquentes habituais, traficantes habituais, traficantes eventuais, roubadores eventuais, roubadores em associação e formação de quadrilha, furtadores, criminosos sexuais e etc.

Por fim, dentre outros direitos, a presente Indicação Parlamentar visa a erradicar muitos dos fatores que, de forma voraz, influenciam negativamente na qualidade de vida e na saúde dos Agentes Penitenciários. Fatores esses, que diminuem o prazer de

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br

DEPUTADO
JÂNIO XINGU

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio do Brasil"

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A Força do Povo

trabalhar, aumentam a tensão laboral, reduzem a sensação de bem-estar no trabalho e, não raras vezes, geram a sensação de sofrimento. Em razão disso, as enfermidades psicológicas afetam expressiva porção dos servidores do sistema prisional que, por vezes, o grau de infelicidade é tão grande que leva esses servidores ao suicídio.

Ainda se pretende a ampliação do quadro geral de Agentes Penitenciários do Estado de Roraima para o mínimo de 600 (seiscentas) vagas, haja vista que a rotatividade na carreira é acelerada devido ao estressante ambiente de trabalho e o número de profissionais atuais não satisfaz sequer as necessidades básicas de lotação da maior Unidade Prisional do Estado que é a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, comportando atualmente, sozinha, cerca de 1.200 (mil e duzentos) homens. Além do que, atualmente Lei nº 166/2010 e suas respectivas alterações, estabeleceu o quadro de Agentes Penitenciários em somente 328 (trezentos e vinte e oito) vagas, o que inviabiliza inclusive a realização de novos concursos públicos.

Outrossim, temos que é imperiosa a necessidade de reestruturação do sistema prisional roraimense. E essa reestruturação deve começar com a efetiva valorização dos seus servidores, pois a sociedade não suporta mais tantas notícias de descaso e abandono com o setor, que já expôs o Estado do Roraima no cenário nacional, por meio de matérias jornalísticas veiculadas na imprensa em geral.

Eis expostos os principais objetivos da presente Indicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

JÂNIO XINGU
Deputado Estadual

Palácio Antonio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - Tele fax (95) 4009-5518
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima Brasil - ALE-RR na internet: www.ale-rr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº xx DE xxx DE 2015

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, nos dispositivos que menciona."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 166, de 16 de julho 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, nos dispositivos abaixo mencionados:

CAPÍTULO I
DA CARREIRA AGENTE PENITENCIÁRIO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Carreira de Agente Penitenciário, estruturada em série de classes no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, junto à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, organizada de acordo com os princípios da hierarquia e disciplina, e regida pelas normas gerais de organização, garantias, deveres e direitos estabelecidos nesta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;

II - cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III - classe - a divisão básica da carreira, que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira, contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

Art. 2º A Carreira prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser composta de, no mínimo, 600 (seiscentos) cargos de Agente Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo Único desta Lei. (NR)

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário do Estado de Roraima serão lotados na Secretaria Estadual de Justiça e da Cidadania, com exercício na própria secretaria ou nas Unidades Prisionais do Estado. (NR)

SEÇÃO II

Do Ingresso na Carreira

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração será responsável pela realização de todo o concurso público de provas ou de provas e títulos, ficando obrigada a contratar instituição de ilibada idoneidade, para o planejamento e realização das provas de capacidade intelectual, da análise dos títulos, exames médicos, odontológicos, toxicológicos, aptidão física e exame psicotécnico. (AC)

§1º O Edital do Concurso Público de provas ou de provas e títulos, antes de sua publicação, deverá ser aprovado pelo Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania. (AC)

§ 2º. O concurso será regionalizado, devendo ser fixada a quantidade de vagas no edital do concurso por região, de acordo com a necessidade de vagas a serem analisadas pela Administração. (AC)

§3º. O Agente Penitenciário lotado em município interiorano somente poderá ser remanejado para o município de Boa Vista após, no mínimo, cumprir cinco anos de efetivo exercício nos municípios do interior do Estado, condicionada a existência de vaga. (AC)

§4º. No remanejamento de Agente Penitenciário entre os municípios, especialmente para o município de Boa Vista-RR, será utilizado o critério de maior tempo de efetivo exercício no interior. (AC)

§5º. Na hipótese de permuta entre Agentes Penitenciários, poderá haver o remanejamento em prazo inferior ao estipulado no §4º deste artigo, ficando o Agente Penitenciário transferido para o interior obrigado a cumprir o restante do prazo, e, aquele transferido para a capital, no prazo de 5 (cinco) anos, deverá retornar ao município interiorano onde estava lotado para cumprir o restante do prazo previsto no §4º deste artigo. (AC)

§6º. O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário dar-se-á no nível inicial da classe. (AC)

§ 7º. Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como disposições pertinentes à organização e realização. (AC)

§ 8º Verificada a existência de, pelo menos, dez por cento de cargos vagos entre os fixados em lei para a classe inicial da carreira, o Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania encaminhará proposta ao Poder Executivo Estadual visando à abertura de concurso público. (AC)

SEÇÃO III

Dos Requisitos

Art. 5º. São requisitos básicos para o ingresso na Carreira de Agente Penitenciário: (AC)

I – ser brasileiro; (AC)

II – idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos; (AC)

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; (AC)

IV – estar no gozo de seus direitos civis e políticos; (AC)

V - ter no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se masculino e 1,55m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se feminino. (AC)

VI – possuir habilitação legal para a condução de veículos automotores, no mínimo categoria B; (AC)

VII – comprovar, quanto ao grau de escolaridade, a conclusão de curso superior completo em nível de graduação em qualquer área de formação. (AC)

VIII – não ter sido condenado por crime doloso, em sentença condenatória transitada em julgado; (AC)

IX - não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva; (AC)

X - ser aprovado nos exames intelectuais e ter aptidão para a carreira de Agente Penitenciário, aferida através de exames médicos, odontológicos, toxicológicos, físicos, psicológicos e de investigação social, que terão caráter eliminatório. (AC)

Parágrafo Único. Exigir-se-á para os futuros ingressos na carreira de Agente Penitenciário, o disposto no inciso VII do presente artigo, bem como satisfazer aos demais requisitos previstos em regulamentos ou em edital de concurso. (AC)

SEÇÃO IV

Das Vagas

Art. 6º. Das vagas ofertadas no concurso público, 20% (vinte por cento) serão destinadas às candidatas do sexo feminino. (AC)

Parágrafo Único. A candidata deverá comprovar, por meio de laudo médico, não estar grávida na ocasião da inspeção de saúde, do exame de aptidão física e da matrícula, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos exigidos, bem como pelo fato da gravidez ser incompatível com o exame de raio-X. (AC)

Art. 7º. No caso de não aproveitamento, intelectual e disciplinar, e falta de frequência no curso de Formação Profissional de Agente Penitenciário, exigidas em normas específicas do estabelecimento de ensino, o aluno será exonerado do curso de formação e excluído da respectiva Instituição. (AC)

§1º. A candidata, aprovada e classificada em concurso público de provas ou de provas e títulos deverá, no ato da matrícula no curso de formação ou habilitação, comprovar, através de laudo médico, não estar grávida, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos exigidos. (AC)

§2º. Na hipótese de gravidez comprovada, mediante laudo médico, a candidata será novamente convocada, caso haja nova convocação, momento em que deverá comprovar estar apta a se submeter aos testes físicos exigidos no certame, dentro da validade do concurso. (AC)

§3º O candidato que requerer, por qualquer motivo, a matrícula no curso de formação ou habilitação em turma diferente da que for designado, passará a pertencer a essa nova turma, não sendo permitido reclassificação na turma anterior. (AC)

SEÇÃO V

Das Fases do Concurso

Art. 8º. As fases do concurso público constituem-se em quatro etapas: (AC)

I - a primeira etapa terá caráter classificatório e eliminatório para as provas e classificatório para os títulos; (AC)

II - a segunda etapa constará dos exames médicos, odontológicos, toxicológico e de aptidão física, todos de caráter eliminatório; (AC)

III – a terceira etapa constará da Avaliação Psicológica, através de exame psicotécnico, de caráter unicamente eliminatório; e (AC)

IV – a quarta etapa consistirá na investigação social, de caráter eliminatório, na forma prevista nesta Lei; (AC)

§1º O exame de aptidão física consistirá em provas práticas, todas de caráter eliminatório, que verificarão a resistência aeróbica, agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigido para o exercício das funções atribuídas ao cargo, estabelecidas no art. 27 desta Lei, observados critérios razoáveis que atendam às peculiaridades do sexo feminino, especialmente quanto a formação corporal, compleição física. (AC)

§2º A avaliação psicológica terá por finalidade aferir traços de personalidade, aspectos cognitivos e adaptabilidade ao meio, controle emocional, não agressividade, resistência à fadiga, e identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissional exigido para a carreira de Agente Penitenciário, onde será recomendado ou não para a investidura no cargo, sendo que na hipótese de não recomendado é vedado seu ingresso na quarta etapa do concurso. (AC)

§3º Para a realização da avaliação psicológica e atos pertinentes ao processo, deverão ser utilizados procedimentos científicos e instrumentos técnicos e objetivos que atendam as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia. (AC)

§4º. A avaliação psicológica prevista nesta Lei será realizada por banca examinadora constituída por três membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia. (AC)

§5º. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos de compatibilidade para o exercício da profissão, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissional do Agente Penitenciário. (AC)

§6º. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil Profissional do cargo pretendido. (AC)

§7º. A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido. (AC)

§8º. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia ou de outra que venha a substituí-la. (AC)

§9º. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso. (AC)

SEÇÃO VI

Da nomeação, posse e matrícula no Curso de Formação

Art. 9º. A nomeação do Agente Penitenciário para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em todas as fases do concurso público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. (AC)

Art. 10. A investidura no Cargo de Agente Penitenciário de Roraima ocorre através da Posse no respectivo cargo. (AC)

Art. 11. É requisito para a matrícula nos Cursos de Formação Profissional de Agente Penitenciário do Estado de Roraima, ter sido aprovado em todas as fases do concurso público. (AC)

§ 1º. O curso de formação profissional terá duração máxima de 04 (quatro) meses e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas/aula; (AC)

§ 2º. Será aprovado o aluno Agente Penitenciário que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do aproveitamento total do curso auferido por prova final versando sobre o conteúdo programático das disciplinas ministradas no Curso de Formação Profissional. (AC)

§ 3º. Na hipótese do aluno Agente Penitenciário não obter aproveitamento no curso de formação profissional será exonerado, devendo ser assegurado a ele o direito ao contraditório e a ampla defesa em processo administrativo simplificado. (AC)

§ 4º. Será mantido cadastro de reservas correspondente ao dobro do número de vagas ofertadas no concurso. (AC)

Art. 12. Nas hipóteses de existir concessão de liminar em decisão judicial entre o resultado do concurso e a posse, que modifique a ordem de classificação do concurso, o candidato beneficiado tomará posse em vaga reservada em natureza precária. (AC)

SEÇÃO VII

Do estágio probatório e da estabilidade

Art. 13. O Curso de formação Profissional de Agente Penitenciário constitui uma fase do estágio probatório. (AC)

Art. 14. O Agente Penitenciário do Estado de Roraima aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá a estabilidade no serviço público estadual ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade prisional a que pertencer e aprovação em avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social civil ilibada. (AC)

Art. 15. Até alcançar a estabilidade de que trata o artigo anterior, o Agente Penitenciário encontrar-se-á em estágio probatório e será submetido à avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil pela Secretaria de Justiça e da Cidadania, observados, entre outros, os seguintes requisitos: (AC)

I - assiduidade; (AC)

II - pontualidade; (AC)

III - disciplina, não podendo ter sofrido nenhuma sanção de suspensão por ocasião da segunda avaliação; (AC)

IV - observância das normas hierárquicas e ao Código de Ética e Disciplina do Agente Penitenciário do Estado de Roraima; (AC)

V - eficiência; (AC)

VI - capacidade técnica e profissional; (AC)

VII - compromisso e comprometimento com as diretrizes da secretaria respectiva; (AC)

VIII - aptidão física; e (AC)

IX - produtividade. (AC)

§1º A contagem do tempo para adquirir a estabilidade começa a contar do ingresso no curso de formação profissional. (AC)

§2º O Agente Penitenciário será avaliado pelo seu superior hierárquico imediato da Unidade Prisional a que pertencer. (AC)

§3º Durante o estágio probatório o Agente Penitenciário será avaliado em dois períodos distintos: (AC)

I - a primeira avaliação aos dezoito meses de exercício; (AC)

II - a segunda avaliação aos trinta meses de exercício. (AC)

§4º Na fase de avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil, será assegurado o devido processo legal, devendo ser exonerado se não for aprovado. (AC)

§5º A avaliação do estágio probatório prevista nesta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo. (AC)

Art. 16. O aluno Agente Penitenciário, ao ser matriculado no Curso de Formação Profissional, e até a sua conclusão, terá direito a percepção de cem por cento do subsídio da classe inicial da carreira. (AC)

§ 1º O aluno Agente Penitenciário, durante o curso, contribuirá para o Instituto de Previdência do Estado de Roraima, para efeito de aposentadoria, pensão e demais benefícios. (AC)

§2º O aluno Agente Penitenciário considerado inválido, em caráter permanente, por acidente em atividade de instrução, assim reconhecido por junta médica oficial, será automaticamente, aposentado, com o subsídio correspondente a classe inicial da carreira. (AC)

§ 3º Se do acidente resultar morte, seus dependentes terão direito à pensão e a Secretaria de Justiça e da Cidadania providenciará o traslado do corpo para a localidade solicitada pela família. (AC)

Art. 17. Será desligado do Curso de Formação Profissional e exonerado o aluno Agente Penitenciário que: (AC)

I - for reprovado em qualquer disciplina do curso; (AC)

II - cometer falta disciplinar considerada grave, apurada em sindicância administrativa em que lhe seja assegurada ampla defesa, conforme se dispuser em regulamento; (AC)

III - houver omitido fato que teria impossibilitado sua inscrição, apurado em investigação social, realizada em qualquer fase do curso; (AC)

IV - ultrapassar o número de faltas permitidas, conforme dispuser o regulamento; e (AC)

V - revelar comportamento incompatível com a função Agente Penitenciário ou for reprovado em exame médico realizado em qualquer fase do curso. (AC)

Art. 18. O Concurso Público para ingresso no Cargo de Agente Penitenciário terá validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período. (AC)

Art. 19. O Agente Penitenciário submetido a estágio probatório poderá exercer as funções em unidades prisionais do interior do Estado. (AC)

§ 1º. O Agente Penitenciário em estágio probatório não poderá ser nomeado ou designado para cargos de provimento em comissão. (AC)

§ 2º. Nos primeiros três anos de implantação da Carreira de Agente Penitenciário no Estado de Roraima, o Agente Penitenciário em estágio probatório poderá ser nomeado ou designado para cargo de provimento em comissão, não se aplicando, nesse período, a norma do § 1º do presente artigo. (AC)

§ 3º Durante o estágio probatório, o servidor Agente Penitenciário somente poderá ter exercício em Unidade Prisional do Estado de Roraima, vedada a requisição a qualquer título. (AC)

Art. 20. O Agente Penitenciário que solicitar exoneração antes de completar o estágio probatório deverá ressarcir à Fazenda Pública o valor pecuniário correspondente. (AC)

SEÇÃO VIII Da Promoção

Art. 21. O desenvolvimento do servidor Agente Penitenciário na carreira dar-se-á por promoção, que consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente superior. (AC)

Art. 22. A promoção do Agente Penitenciário dar-se-á com a observância dos seguintes requisitos cumulativos: (AC)

I - interstício de serviço prestado: (AC)

- a) de 03 (quatro) anos da classe A para a classe B; (AC)
- b) de 05 (cinco) anos da classe B para a classe C; (AC)
- c) de 05 (quatro) anos da classe C para a classe D; (AC)
- d) de 06 (seis) anos da classe D para a classe E. (AC)

II - avaliação médica, comprovada em inspeção de saúde a cargo da junta médica de saúde oficial do Estado; (AC)

III - participação em curso de aperfeiçoamento com aproveitamento que versem sobre matéria relacionada com a atividade de Agente Penitenciário; (AC)

IV - avaliação funcional satisfatória. (AC)

Art. 23. O curso de aperfeiçoamento e a avaliação funcional serão definidos na forma e segundo critérios a serem fixados em regulamento do Poder Executivo do Estado, mediante proposta do Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania, que deverá ser publicado em 90 (noventa) dias após a edição desta Lei. (AC)

Art. 24. Não será promovido o Agente Penitenciário que estiver cumprindo pena de suspensão disciplinar, preso em decorrência de flagrante delito ou por decisão judicial. (AC)

Art. 25. Fica vedada a promoção *per saltum*. (AC)

Art. 26. A promoção dar-se-á pelo critério de antiguidade. (AC)

SEÇÃO IX Competência e Atribuições

Art. 27. São atribuições gerais do Agente Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício: (AC)

I - exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência, transporte, escolta e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Estado de Roraima; (AC)

II - acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento; (AC)

III - organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes nos estabelecimentos penais e na Secretaria de Justiça e da Cidadania; (AC)

IV - arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais; (AC)

V - fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais; (AC)

VI - realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais; (AC)

VII - promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais; (AC)

VIII - executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas nos visitantes, nos internos, nos pertences e nos alimentos que adentram nos estabelecimentos penais; (AC)

IX - quando pertencer à classe final da carreira, exercer com exclusividade os cargos de Chefe de Segurança e Disciplina, Chefe do Setor de Assistência ao Interno - SAI, Chefe de Equipe de Plantão, Chefe do Setor de Recursos Humanos, Chefe da Divisão de Captura - DICAP, Corregedor da Secretaria de Justiça e da Cidadania, Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Diretor de Estabelecimento Prisional do Estado, Diretor da Escola Penitenciária e Secretário Adjunto da Secretaria de Justiça e da Cidadania - SEJUC; (AC)

X - ocupar no Conselho Penitenciário do Estado de Roraima, 02 (duas) vagas destinadas aos Conselheiros, desde que o Agente Penitenciário pertença à classe final da carreira. (AC)

XI - fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos; (AC)

XII - garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais; (AC)

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo. (AC)

Art. 28. O Agente Penitenciário atuará de forma integrada com os órgãos do sistema de segurança pública estadual e federal e com a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (AC)

§ 1º. O Agente Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento. (AC)

§ 2º. As atribuições do Agente Penitenciário somente poderão ser desempenhadas por ocupante da carreira que a integra. (AC)

§ 3º. A competência conferida ao Agente Penitenciário por esta Lei Complementar não lhe exclui a possibilidade de exercer outras atribuições previstas em leis e regulamentos. (AC)

SEÇÃO X Da Remoção

Art. 29. Respeitadas as exigências do art. 4º da presente Lei, o Agente Penitenciário poderá ser removido de um para outro município, órgão ou Unidade Prisional: (AC)

I - a pedido, por permuta ou por motivo de doença do servidor, cônjuge ou dependente, neste caso condicionado à comprovação por junta médica oficial; (AC)

II - com o seu consentimento, por escrito, após prévia consulta; e (AC)

III - no interesse do serviço, desde que respeitada à opção de regionalização feita pelo servidor no concurso público. (AC)

Parágrafo único. Quando houver recurso interposto pelo removido, a remoção no interesse do serviço só será efetivada após decisão fundamentada de dois terço do colegiado que será composto pelo Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania, Secretário Adjunto e Diretor do Sistema Penitenciário. (AC)

Art. 30. É vedada a remoção de Agente Penitenciário de um para o outro Município, ou de uma para outra unidade prisional, quando em exercício de mandato eletivo na diretoria executiva de sua entidade de classe. (AC)

SEÇÃO XI Da Aposentadoria, Proventos e Pensões

Art. 31. O Agente Penitenciário tem direito à aposentadoria, com os proventos calculados de acordo com o disposto no ordenamento jurídico vigente. (AC)

Parágrafo Único: O Agente Penitenciário poderá requerer sua aposentadoria especial, por tempo de serviço, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados. (AC)

Art. 32. O Agente Penitenciário aposentado não poderá perceber vencimento de cargo ou emprego público efetivo com os proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade ou renuncie, expressamente, os proventos da aposentadoria. (AC)

Art. 33. A pensão por morte, devida aos dependentes do servidor Agente Penitenciário, será paga nos termos da legislação aplicável à espécie. (AC)

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 34. Decorridos três anos de efetivo exercício, o Agente Penitenciário somente perderá o cargo: (AC)

I – em decorrência de sentença penal condenatória, transitada em julgado; (AC)

II – em virtude de processo administrativo disciplinar, em que lhe sejam assegurados a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o julgamento motivado; e (AC)

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa. (AC)

Art. 35. Além das garantias asseguradas pelas Constituições Federal e Estadual e, ainda, pela legislação vigente, o Agente Penitenciário gozará das seguintes prerrogativas: (AC)

I – ser recolhido ou cumprir pena em unidade prisional especial, separado dos demais presos; (AC)

II – livre acesso, quando em serviço a bares, casas noturnas, shows, cinema, espetáculos teatrais e similares; (AC)

III – prioridade em todos os serviços de transporte e comunicações, públicos e privados, quando em cumprimento de missão especial de caráter urgente, expressamente credenciado pela autoridade competente, nos termos da lei; e (AC)

IV – exercício privativo de cargos e funções de natureza Agente Penitenciário, no âmbito da respectiva carreira. (AC)

§ 1º Na falta de unidade prisional nas condições previstas no inciso I, o Agente Penitenciário, antes de sentença condenatória transitada em julgado, será recolhido em dependência da própria Secretaria de Justiça e da Cidadania. (AC)

Art. 36. O Agente Penitenciário em atividade tem direito a identidade funcional equivalente à identidade civil e livre porte de arma nos termos da legislação vigente. (AC)

Parágrafo único. A identidade de que trata este artigo tem modelo definido em decreto e é de uso exclusivo dos integrantes da respectiva carreira. (AC)

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 37. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada semanal de até 40 horas de trabalho, se lotados no setor administrativo ou de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso se lotados em regime de plantão, com escala de folga de 12 horas contínuas por mês. (AC)

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS, DAS VANTAGENS E DOS OUTROS DIREITOS

SEÇÃO I Da Remuneração

Art. 38. Os Agentes Penitenciários da ativa passarão a ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única constante no Anexo Único desta Lei, garantindo-se a irredutibilidade, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto às de natureza indenizatória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal de 1988. (AC)

§ 1º. O Agente Penitenciário da ativa que for nomeado para exercício de cargo ou função pública, acumulará a remuneração de seu cargo com a gratificação correspondente ao cargo ou função da administração pública, de acordo com a lei específica. (AC)

§ 2º. Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelo Agente Penitenciário ativo regido por esta Lei, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou por qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, a partir da publicação desta lei, pelo somatório do respectivo vencimento base, determinado de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Lei. (AC)

§ 3º. A remuneração do Agente Penitenciário é irredutível e não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial. (AC)

§ 4º. A percepção do subsídio, não exclui o pagamento, na forma da Lei, das seguintes verbas indenizatórias: (AC)

I - décimo terceiro salário; (AC)

II - adicional de férias; (AC)

III - indenização de interiorização; (AC)

IV - gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada; (AC)

V - auxílio fardamento, pago uma vez ao ano, no percentual de cem por cento do valor do subsídio; (AC)

VI - gratificação de interiorização; (AC)

VII - adicional de insalubridade. (AC)

VIII - auxílio alimentação no percentual de 12,6% do valor do subsídio. (AC)

Art. 39. O Agente Penitenciário do Estado de Roraima que exerça suas funções em Município do Interior do Estado de Roraima fará jus a uma verba indenizatória de interiorização mensal, calculada sobre o subsídio da classe inicial da respectiva carreira, na proporção seguinte: (AC)

I - 7% (sete por cento) para o Agente Penitenciário do Estado de Roraima que exerça suas funções em Unidade Prisional localizada nos municípios distantes até 100 km do município de Boa Vista; (AC)

II - 10% (dez por cento) para o Agente Penitenciário do Estado de Roraima que exerça suas funções em Unidades Prisionais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do município de Boa Vista; e (AC)

III - 13% (treze por cento) para o Agente Penitenciário do Estado de Roraima que exerça suas funções em Unidades Prisionais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do município de Boa Vista." (AC)

SEÇÃO II De Outros Direitos

Art. 40. Além dos atribuídos aos servidores públicos nas Constituições Federal e Estadual, são direitos do Agente Penitenciário, dentre outros: (AC)

I – traslado ou remoção, quando falecido, ferido ou acidentado em serviço; (AC)

II – custeio do sepultamento, quando falecido em serviço; (AC)

III – concessão de ajuda de custo, em caso de remoção, *ex-officio*, para outro município, correspondente de uma a três vezes o valor de sua remuneração, arbitrada no ato da remoção e paga até trinta dias de sua publicação, observados os critérios de distância da nova sede de exercício e encargos de família; (AC)

IV – pagamento do transporte rodoviário de sua bagagem pessoal, familiar e residencial, nos casos de remoção, *ex-officio*, para outro município; (AC)

V – matrícula em estabelecimento de ensino do Estado, na cidade ou localidade próxima à unidade prisional em que esteja lotado, para si e seus dependentes, em qualquer fase do ano letivo, independentemente de vaga, quando removido *ex-officio*; (AC)

VI – tratamento especializado, em razão de acidentes ou doença decorrente do exercício da função de Agente Penitenciário mediante prévia submissão do servidor a perícia médica realizada pelo órgão estadual competente. (AC)

Art. 41. O Agente Penitenciário poderá afastar-se do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, para: (AC)

I – concorrer a cargo público eletivo; (AC)

II – exercer mandato eletivo na diretoria executiva de sua entidade de classe, conforme dispuser a lei; (AC)

III – exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança na administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, observada a correlação de atribuições e o interesse da instituição e a legislação pertinente; e (AC)

IV – participar de curso, congresso ou seminário, no País ou no exterior, com prévia autorização do Secretário da Secretaria de Justiça e da Cidadania ou, conforme o caso, de autorização superior, nos termos do regulamento aplicável. (AC)

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 42. São deveres funcionais do Agente Penitenciário, dentre outros enumerados no Código de Ética e Disciplina do Agente Penitenciário do Estado de Roraima: (AC)

I - ser leal às instituições; (AC)

II - ser assíduo, pontual e discreto; (AC)

III - dispensar ao superior como também aos companheiros de trabalho, tratamento respeitoso, compatível com a dignidade de seu cargo; (AC)

IV - cumprir as normas legais e regulamentares; (AC)

V - ter conhecimento das atribuições funcionais e desempenhá-las com eficiência e dedicação; (AC)

VI - manter a disciplina e a segurança da unidade prisional; (AC)

VII - obedecer às ordens legais de superiores hierárquicos e promover a sua fiel execução, salvo quando manifestamente ilegais; (AC)

VIII - desempenhar as funções específicas com zelo, presteza, eficiência e probidade; (AC)

IX - adotar providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento no serviço ou em razão dele; (AC)

X - guardar sigilo sobre assuntos pertinentes a atividade desempenhada; (AC)

XI - zelar pela integridade física e moral de funcionários, visitantes e presos sob sua custódia; (AC)

XII - receber e repassar claramente as ocorrências do plantão; bem como as informações pertinentes ao seu posto de serviço; (AC)

XIII - ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço que possam comprometer a segurança e o bom andamento do serviço; (AC)

XIV - manter atitude, postura e comportamento profissional; (AC)

XV - cumprir as determinações previstas no Regimento Interno do Sistema Prisional do Estado de Roraima, Lei de Execuções Penais, e demais instrumentos legais reconhecidos; (AC)

XVI - manter na vida privada e profissional conduta compatível com a função; (AC)

SEÇÃO II Das Proibições

Art. 5º. Ficam revogados o inciso IV do art. 1º, do art. 4º ao art. 18, o Anexo Único da Lei Complementar nº 166 de 16 de Julho de 2010 e suas alterações, e demais disposições em contrário. (AC)

Art. 6º. Fica aprovado o Anexo Único desta Lei Complementar e os seus correspondentes vencimentos. (AC)

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria. (AC)

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de março de 2015.

ANEXO ÚNICO
ANEXO Único da Lei Complementar Nº 166 de 16 de julho de 2010
QUADRO DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

CARGO	SUBSÍDIO VIGENTE EM 2016
Agente Penitenciário Classe E	RS 12.031,54
Agente Penitenciário Classe D	RS 9.427,62
Agente Penitenciário Classe C	RS 7.387,30
Agente Penitenciário Classe B	RS 5.788,52
Agente Penitenciário Classe A	RS 4.535,75



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo ser destinadas a investimentos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 41, de 17 de dezembro de 2014.

A alteração efetivada no mencionado dispositivo, que salienta acerca do acréscimo de emendas parlamentares de blocos ou coletivas, viola o art. 113, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Estadual, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/2014, bem como o art. 166, § 9º, da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, as quais prevêm expressamente as emendas parlamentares individuais, limitando o poder discricionário do Poder Executivo, entendido o Orçamento, no que diz respeito às despesas, impedindo que os direitos subjetivos, insculpidos na Lei Orçamentária Anual, sejam realizados, restando apenas expectativa de direito.

Ressalta-se o art. 113, do texto constitucional estadual vigente, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2014, *in verbis*:

Art. 1º O art. 113 da Constituição Estadual vigente passa a vigorar acrescido dos §§ com a seguinte redação:

Art. 113. (...)

(...)

§ 3º **As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida nele estimada.**

§ 4º **Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares individuais ao citado Projeto de Lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual de acordo com o seguinte:**

I – quando destinadas a investimentos no desenvolvimento do ensino e fortalecimento de ações e serviços de saúde;

II – investimentos em infraestrutura produtiva e fortalecimento do setor primário;

III – nos demais casos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

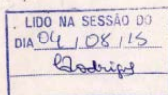
§ 5º **No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas parlamentares individuais serão destinadas ao fortalecimento do setor produtivo, especialmente o primário, vedada destinação para pagamento de pessoal e seus encargos.**

(...). Grifou-se.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
joc.kaua - 27/07/2015 16:29:03

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 027 DE 27 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da segunda parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 024/15 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, em epígrafe, afigura reparos a serem feitos em relação às disposições normativas dadas ao §4º, do art. 24 e ao *caput* do art. 50, considerando as alterações efetuadas por essa douta Casa de Leis, definindo as propostas de emendas parlamentares de blocos ao Projeto de Lei Orçamentária, e os limites de despesas na distribuição de gastos com pessoal entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Com efeito, a sobredita alteração do §4º, do art. 24, figura em desconformidade com as Emendas Constitucionais Estadual nº 41, de 17 de dezembro de 2014, e Federal nº 86, de 17 de março de 2015. Vejamos:

Redação dada:

"Art. 24. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113, da Constituição Estadual e art. 33, da Lei 4320/64, admitidas que:

(...)

§ 4º **As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.**

Nova Redação:

"Art. 24. (...)

(...)

§ 4º **As emendas parlamentares de blocos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observada a proporcionalidade dos blocos, serão aprovadas até o limite**

27-04-2015 13:12:01 0015999 12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - RORAIMA



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
joc.kaua - 27/07/2015 16:29:03



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

O art. 166, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica, evidencia tal violação:

"Art. 166. (...)

(...)

§ 9º **As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

(...). Grifou-se.

Considerando os termos do art. 2º, da Constituição Federal da República, o Poder Legislativo não poderá insurgir na autonomia do Poder Executivo, interferindo, desta feita, na gestão natural, o que evidencia a inconstitucionalidade do dispositivo ora questionado, já que desrespeita o princípio da separação de poderes, definido como Cláusula Pétreia, art. 60, § 4º, inciso III, da Carta Magna, e que por isso, deve ser afastado.

Com efeito, há que se averiguar, outrossim, as irregularidades constatadas no *caput* do art. 50, do referido Projeto de Lei:

Redação dada:

"Art. 50. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00.

(...)

Nova redação:

"Art. 50. As despesas totais com pessoal observado, além da Legislação pertinente em vigor, o estabelecido nos arts. 19 e 20, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os seguintes limites: Poder Executivo 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento), Judiciário 6,0% (seis vírgula zero por cento) e Legislativo 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), e Ministério Público Estadual 2,0% (dois vírgula zero por cento).

(...)



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
joc.kaua - 27/07/2015 16:29:03



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Resta claro, a inconsistência jurídica ao se comparar, o parâmetro estabelecido pela emenda apresentada pelo Poder Legislativo, definindo limites de programação para os Poderes, com o que dispõe o art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobre os limites das despesas com pessoal, *in verbis*:

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II – na esfera estadual:

- 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados."

Nesse sentido, é notório que a emenda apresentada viola o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, implicando em sua ilegalidade, em razão da inobservância dos limites e critérios taxativamente fixados pela referida Lei Complementar em atendimento ao mandamento do art. 169, da Constituição Federal.

Além de os limites para despesa com pessoal - não apenas o limite global - constituírem matéria inserida no campo das finanças públicas, conforme os artigos 163 e 169, da Constituição Federal, o por si só reserva o tema à Lei Complementar, o legislador constituinte fez questão de ser explícito ao dispor sobre o disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Essa situação, na prática, extrapola o limite de gasto com pessoal do Poder Legislativo, sendo nulo de pleno direito o ato que provocar o aumento de despesa com pessoal, nos termos do art. 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, em consonância com o modelo federal, constante no art. 20, inciso II da CF/88, o percentual para as despesas totais com pessoal deve seguir os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, frise-se 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo e 3% (três por cento) para o Legislativo.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao examinar os limites impostos pelo art. 169 da CF, deferiu:



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.leisa - 27/07/2015 16:30:58



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(...) 5. A expressão "não poderá exceder", presente no artigo 169, da Constituição Federal, conjugada com caráter nacional da Lei Complementar ali mencionada, **assentam a noção de marco negativo imposto a todos os membros da Federação, no sentido de que OS PARÂMETROS DE CONTROLE DE GASTOS ALI ESTABELECIDOS NÃO PODEM SER ULTRAPASSADOS**, sob pena de se atentar contra o intuito de preservação do equilíbrio orçamentário (receita/despesa) consagrado na norma. (ADI 4426/CE - Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI DJE - 18-05-2011).

Ademais, não se pode olvidar que a justificativa apresentada pelos parlamentares dessa Casa de Leis, para a alteração do referido dispositivo, fundamentou-se em uma interpretação extensiva da Lei de Responsabilidade Fiscal, afrontando a ordem jurídico-orçamentária, já que superar o limite extrapolaria a receita do ente político.

É de se ressaltar ainda, que a exceção ao limite que seria produzida pela LDO estimularia a ampliação de despesas com pessoal de um Poder em detrimento aos demais, culminando com a mitigação do princípio da eficiência, e, por conseguinte, a violação do princípio constitucional da separação dos poderes.

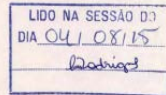
Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucionais acima indicados, veto o § 4º, do art. 24, e ainda, o caput do art.50, ambos do Projeto de Lei nº 024/2015, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2016 e dá outras providências". Quanto aos demais dispositivos, manifesto pela sua sanção.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.leisa - 27/07/2015 16:30:58



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 028 DE 27 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 004/15 que "Institui no âmbito do Estado de Roraima o Profeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, denominado 'Habilitação Cidadã' e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei encaminhado para sanção deste Poder Executivo visa instituir no âmbito do Estado de Roraima a "Habilitação Cidadã". Porém, este encontra-se prejudicado, pois não comporta em sua configuração normativa os critérios e as condições de aplicabilidade da lei. Vejamos:

Insta esclarecer que, a concessão de isenção a que se pretende o referido Projeto de Lei é ato discricionário, que depende de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público (mérito administrativo), uma vez que se trata de medida apta a implementar a política fiscal e econômica do Estado.

O Projeto de Lei, *sub examine*, aumentaria a despesa pública, haja vista que impõe no art. 2º, incisos I, II, III, IV e V, que tais dispêndios correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo. Portanto, não cabe a iniciativa da presente lei aos membros da Assembleia Legislativa do Estado, ocasionando, destarte, evidente inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Ademais, se a lei está alocada fora das hipóteses constitucionalmente previstas quanto à atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, definido como Cláusula Pétreia, art. 60, § 4º, inciso III, da Carta Magna, restando ser afastado.

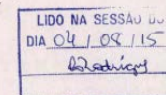
Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 004/15, que "Institui no âmbito do Estado de Roraima o Profeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, denominado 'Habilitação Cidadã'".

Palácio Senador Hélio Campos, 27 de julho de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
adriana.figueiredo - 27/07/2015 10:39:53



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 029 DE 27 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 025/2015, que "Dispõe sobre a Corrida Internacional 05 de Outubro, e dá outras providências", de autoria do Deputado Naldo da Loteria.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre matéria já existente e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 16.159-E, de 17 de setembro de 2013, que "Institui a 'Corrida Internacional 05 de Outubro', alusiva às comemorações pelo aniversário de emancipação política do Estado de Roraima". Conforme o inteiro teor da redação que segue:

DECRETO Nº 16.159-E, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

"Institui a 'Corrida Internacional 5 de Outubro', alusiva às comemorações pelo aniversário de emancipação política do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao 25º Aniversário de emancipação política do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ser salutar o incentivo às práticas desportivas, a tutela do bem estar social e a adoção de políticas públicas preventivas voltadas à saúde da população;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 6º da Constituição Federal que considera a saúde e o lazer como direitos sociais do cidadão.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a "Corrida Internacional 5 de Outubro" como parte das comemorações anuais de emancipação política do Estado de Roraima, de realização anual, no dia 5 de outubro, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

Art.2º A organização, condições de inscrição e promoção serão previstos em Regulamento próprio, a ser elaborado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

Art.3º A "Corrida Internacional 5 de Outubro" deve constar no calendário oficial de eventos do Estado de Roraima, divulgado anualmente.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.leisa - 27/07/2015 17:24:37



É mister informar a Vossa Excelência e demais Membros desta douta Casa de Leis, que o evento estadual "Corrida 05 de Outubro" faz parte do calendário oficial de eventos do Estado de Roraima, divulgado anualmente, como parte das comemorações anuais de emancipação política do Estado de Roraima, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, desde o ano de 2013.

Insta esclarecer que no ano de 2014 a corrida não foi realizada em virtude do pleito eleitoral de 2014.

Sob tal perspectiva, e com base no Decreto Executivo mencionado, há evidente contrariedade ao interesse público em sancionar o referido Projeto de Lei, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, uma vez que o evento "Corrida 05 de Outubro" vem sendo promovido e executado pelo Governo do Estado, desde sua instituição, estando seu Projeto de execução para o corrente ano em andamento e devidamente programado pela equipe técnica da Pasta responsável, resultando na exclusão da motivação do presente Projeto de Lei.

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, nos termos da primeira parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, **veto totalmente Projeto de Lei nº 025/2015**, que "Dispõe sobre a Corrida Internacional de 05 de Outubro, e dá outras providências".

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2015.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.issa - 29/07/2015 17:24:37

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/08/15
Domingos



Andrea Pereira
Coordenadora do Gabinete da Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 030 DE 29 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa adequar o atual Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR do Instituto de Previdência do Estado de Roraima às necessidades daquela entidade, sobretudo por sua relevância institucional, bem como para o aumento da eficiência quanto a sua especial finalidade, que é: gerir a previdência dos servidores públicos efetivos do Estado de Roraima.

Dentre as adequações realizadas, menciona-se, primeiramente, a previsão do art. 4º do presente Projeto de Lei, que trata da instituição da Gratificação de Atividade Médica - GAM, que será concedida ao servidor ocupante do cargo de Médico-Perito Previdenciário, nos moldes como já ocorre na Administração Direta do Executivo Estadual.

Há também a previsão da instituição do Auxílio-Alimentação, direito este que há tempos vem se difundindo como direito inato do servidor público, inclusive com o viés de dignidade e respeito à pessoa humana, que, observada a reserva do possível, deve ser proporcionado com urgência e prioridade, o que se amolda plenamente ao caso. Destarte, nos moldes previstos no presente Projeto de Lei, será este auxílio devido a todos os servidores do Instituto, entre comissionados e efetivos.

O aspecto interessante da Lei nº 832/2011, a que este projeto visa revisar, é que não há previsão de Funções de Confiança, o que se dissocia da realidade da administração pública, bem como fere o texto da Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso V. Assim, a transformação dos Cargos Comissionados de "Membro da CPL" em Funções Gratificadas de "Membro da CPL" supre tal necessidade, e, ainda, soluciona previsão da Lei Federal nº 8.666 (Lei de Licitações), em seu art. 51, que prevê que a maioria dos servidores da Comissão de Licitação deverá pertencer ao quadro permanente de servidores. Assim, como as Funções de Confiança são destinadas exclusivamente aos



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.issa - 29/07/2015 16:47:30





servidores efetivos, tal transformação seria solução acerca do que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Licitações.

Quanto às necessidades de adequação da estrutura administrativa, com o fim de propiciar o aumento na eficiência institucional, restou ainda, a imperiosa criação de 05 (cinco) cargos comissionados, além da transformação de 04 (quatro) cargos comissionados em Funções de Confiança, supramencionados. E foram acrescentados à estrutura organizacional do IPER, os órgãos internos de "Auditoria", "Gerência de Investimentos", bem como a "Divisão de Patrimônio", "Divisão de Benefícios" e "Divisão de Orçamento e Finanças". Houve ainda alteração de nomenclatura da "Divisão de Investimentos", passando a denominar-se "Divisão de Análise e Controle de Investimentos" e da "Divisão de Orçamento e Finanças e Contabilidade" que passa a denominar-se "Divisão de Contabilidade".

Ademais, de inegável relevância, o presente Projeto de Lei prevê a criação dos Cargos Comissionados de "Assessor de Comunicação", "Gerente de Investimentos" e da Função Gratificada de "Chefe de Auditoria" com atribuições indispensáveis à gestão satisfatória da entidade previdenciária.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de julho de 2015.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.issa - 29/07/2015 16:47:30



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/08/15
Domingos

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 031 DE 30 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor JOÃO PEREIRA BARBOSA, indicado para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de julho de 2015.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

João Pereira
para presidente
João

ANDREA PEREIRA

Coordenadora do Gabinete da Presidência
Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone / Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7630
DATU/Casa Civil - datu.casacivil@bol.com.br

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA
ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia trinta de junho de dois mil e quinze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quadringentésima décima segunda Sessão Ordinária do quadragésimo nono Período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. O Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à verificação de quórum. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Izaías Maia**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário que procedesse à leitura do Expediente. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei s/nº, de 26/06/15, do Deputado Oleno Matos, que dispõe sobre o Hino Cultural do Estado de Roraima e dá outras providências; Indicação s/nº, de 26/06/15, do Deputado Oleno Matos ao Governo do Estado, indicando a construção de uma cobertura para a quadra de esportes da Escola Estadual Mário Homem de Melo, assim como reforma da referida quadra de esportes, localizada na Vila Serra Grande I, no Município de Cantá-RR; Indicação s/nº, de 26/06/15, do Deputado Oleno Matos, ao Governo do Estado, indicando a substituição da caixa d'água na Vila Bom Jesus, Município de Amajari-RR, em razão da atual caixa d'água ter capacidade de armazenamento insuficiente para a comunidade; Indicação s/nº, de 26/06/15, do Deputado Oleno Matos ao Governo do Estado, indicando reforma urgente da Casa de Apoio aos Professores, Anexo Educacional da Escola Mário Homem de Melo, localizada na Vila Serra Grande I, Município de Cantá – RR, em razão de suas precárias condições de funcionamento. **DIVERSOS:** Nota de Esclarecimento s/nº, de 07/04/15, dos Servidores Técnicos Administrativos da Universidade Estadual de Roraima – UERR, ratificando apoio à gestão do Reitor *Pro Tempore* da UERR. **GRANDE EXPEDIENTE:** A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** usou a Tribuna para homenagear o Instituto Federal de Roraima - IFRR, que completa 22 anos. Falou do funcionamento da Instituição como Escola Técnica Federal, criada em 1986 e do processo de avanço que culminou, em 2008, na transformação em Instituto Federal. A Parlamentar falou ainda sobre a importância de criação dos *campus*, dando destaque ao de Amajari, que recebe alunos da Venezuela e comunidades indígenas e ao de Bonfim, que hoje oferece o curso de Comércio Exterior. Lembrou que, além do trabalho realizado dentro dos *campus*, o Instituto Federal desenvolve atividades de pesquisa em extensão. Para finalizar, ratificou os parabéns à Instituição e homenageou, em especial, o Professor Raimundo Nonato Chacon, um dos primeiros professores daquela unidade de ensino. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, discussão e votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 001/15, que “Aditam-se e alteram-se dispositivos normativos ao texto constitucional vigente”. Discussão e votação, em segundo turno, do Substitutivo a Proposta de Emenda à Constituição nº 002/15, que “Acréscem dispositivos normativos ao texto constitucional vigente sobre a compensação financeira aos municípios onde haja exploração de recursos hídricos com o fim de geração de energia elétrica”. Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/15, que “Dispõe sobre a indicação do nome do Senhor Elias Augusto de Lima Silva, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM, conforme Mensagem Governamental nº 019, de 22 de abril de 2015”; do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047/09, apensado ao Projeto de Lei nº 004/15, que “Institui, no âmbito do Poder Executivo, o projeto social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículo, denominado “Carteira de Habilitação Cidadã”, de autoria dos Deputados Marcelo Cabral, Coronel Chagas e Jorge Everton; do Projeto de Lei nº 010/15, que “Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado de Roraima”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/15, que “Aprova o nome do Senhor Juscelino Kubitschek Pereira, indicado para exercer o cargo de Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN, conforme Mensagem Governamental nº 005, de 03 de fevereiro de 2015”; do Projeto de Resolução Legislativa 009/15, que “Fixa normas e valores sobre a verba indenizatória, criada pela Resolução nº 016/02, referente ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Resolução Legislativa 010/15, que “Altera a Resolução nº 001/15, que dispõe sobre a verba de gabinete parlamentar e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/15, que “Altera o § 1º do Art. 1º e parágrafo único do artigo

5º da Resolução 21/11, que dispõe sobre o auxílio alimentação, auxílio saúde e auxílio escola, instituídos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Resolução Legislativa nº 012/15, que “Adita artigos 93-A, 93-B e 93-C, 124-A e 124-B, 137-A, incisos, parágrafos e alíneas à Resolução nº 009/2011, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora; do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/15, que “Aprova a indicação do nome do Senhor Marcelo de Magalhães Nunes para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima– IACTI”; do Projeto de Lei nº 025/15, que “Dispõe sobre a corrida internacional 5 de outubro e dá outras providências”, de autoria do Deputado Naldo da Loteria; do Projeto de Lei nº 024/15, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”, de autoria governamental; do Requerimento de Pedido de Informação nº 003/15, solicitando encaminhamento de Pedido de Informações feito para o Secretário de Estado da Cultura, sobre a Casa da Cultura Madre Leotávia Zoller, de autoria do Deputado Jânio Xingú. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que as Comissões em Conjunto pudessem analisar as referidas matérias. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a Sessão e solicitou ao Primeiro-Secretário a leitura do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047/09 apensado ao Projeto de Lei nº 004/15. Colocado em discussão e votação eletrônica, o Substitutivo foi aprovado por 20 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 001/15. Atendendo a Requerimento Verbal da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, o Senhor Presidente concedeu vistas à Proposta de Emenda à Constituição nº 001/15. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Substitutivo a Proposta de Emenda à Constituição nº 002/15. Colocada em discussão e votação, a Proposta foi aprovada, em segundo turno, por 20 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 025/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto de Lei foi aprovado por 21 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 010/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por 21 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por 19 votos favoráveis, 02 votos contrários e uma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/15. Atendendo a Requerimento verbal do Líder do Governo, Deputado Brito Bezerra, o Senhor Presidente retirou de pauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/15. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/15. Atendendo a Requerimento verbal do Senhor Deputado Oleno Matos, o Senhor Presidente adiou a discussão do referido Projeto. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Resolução Legislativa 009/15, de autoria da Mesa Diretora. Colocado em discussão e votação nominal, o Projeto foi aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 010/15, de autoria da Mesa Diretora. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 012/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por 22 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, proceder à leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 003/15, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Requerimento com Pedido de Destaque de Votação as emendas feitas ao Projeto de Lei nº 024/15. Após ser colocada em discussão e votação a emenda nº 009/15, foi rejeitada por 15 votos contrários, 6 favoráveis e nenhuma abstenção. Logo em seguida, colocou em discussão e votação a emenda nº 007/15, sendo rejeitada por 15 votos contrários, 06 favoráveis e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei nº 024/15 com as emendas, sendo aprovado por 22 votos

favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Terminada a pauta da Ordem do Dia, o Senhor Presidente anunciou o início do recesso parlamentar para o período de 1º a 31 de julho, informando aos Senhores Deputados a composição da Comissão de Representação da Casa pelos Senhores Deputados: Jalsner Renier, Aurelina Medeiros, Angela Aguida, Brito Bezerra, Francisco Mozart, Coronel Chagas, Gabriel Picanço, George Melo, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Mecias de Jesus, Oleno Matos, Naldo da Loteria e Valdenir Ferreira. Informou ainda que os trabalhos desta Casa Parlamentar serão retomados a partir do dia 03 de agosto do ano corrente. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** solidarizou-se com o pleito dos aprovados no concurso desta Casa, os quais esperam nomeação e prorrogação do concurso por mais dois anos. O Senhor Deputado **Brito Bezerra** agradeceu a todos os Deputados pelo empenho, determinação, entendimento nas votações, responsabilidade com o Estado e com os poderes e desejou a todos um recesso com tranquilidade, paz e harmonia. O Senhor Deputado **Izaías Maia** desculpou-se por estar ausente em algumas votações da Ordem do Dia em virtude de ter necessitado buscar uns exames laboratoriais. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão convidando todos os Deputados, servidores e familiares para o Arraial da Assembleia, que será realizado na sexta-feira, 03 de julho, na sede da ASSEPOL. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Coronel Chagas, Dhiego Coleho, Evangelista Siqueira, Francisco Mozart, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalsner Renier, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Oleno Matos, Soldado Sampaio, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.**
Aprovada em: 04/08/2015

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia quatro de agosto de dois mil e quinze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quadringentésima décima terceira Sessão Ordinária do quinquagésimo Período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. O Senhor Presidente, Deputado **Jalsner Renier**, solicitou a Senhora Primeira-Secretária *ad hoc*, Deputada **Lenir Rodrigues**, proceder à verificação de quórum. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Francisco Mozart**, fazer à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou a Senhora Primeira-Secretária proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Ofício nº 900/15, de 19/06/15 da Casa Civil, encaminhando cópia do Decreto nº 955-P, de 16/06/15, que nomeou Edimar Pereira Lima para o Cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima; Mensagem Governamental nº 027/15, de 27/07/15, comunicando a está Augusta Casa Legislativa, veto parcial ao Projeto de Lei nº 024/15 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 028/15, de 27/07/15, comunicando a esta Augusta Casa Legislativa, veto total ao Projeto de Lei nº 004/15 que “Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, denominados Habilitação Cidadã, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 029/15, de 27/07/15, comunicando a está Augusta Casa Legislativa, veto total ao Projeto de Lei nº 025/15, que “Dispõe sobre a Corrida Internacional 05 de outubro e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 030/15, de 29/07/15, que submete a apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26/12/15 e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 031/15, de 30/07/15, que submete à apreciação e à arguição desta Augusta Casa Legislativa, o nome do Senhor João Pereira Barbosa, indicado para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Indicação s/nº de 27/07/15, do Deputado Evangelista Siqueira, solicitando ao Governo do Estado, a reforma, em caráter de urgência, da ponte sobre o Igarapé do Gabriel na Vicinal 13 A, Confiança III, km 16, Município de Cantá, cerca de 2 km da entrada da Vicinal. Indicação s/nº de 28/07/15, do Deputado Evangelista Siqueira, solicitando ao Governo do Estado, a instalação de uma (01) unidade do Instituto de Identificação e uma (01) unidade do Instituto de Medicina Legal – IML no Município de Rorainópolis; Indicação s/nº de 28/07/15, do Deputado Evangelista Siqueira, solicitando ao Governo do Estado, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER, no Estado de Roraima; Indicação s/nº de 03/07/15, do Deputado Soldado Sampaio, solicitando ao Governo do Estado,

que os praças dos quadros da Banda de Música da Polícia Militar de Roraima (PMRR), os quais estejam habilitados, concorram com os demais quadros da Corporação em igualdade de condições ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), respeitando-se os requisitos legais. Indicação s/nº de 03/07/15, do Deputado Soldado Sampaio, solicitando ao Governo do Estado que os remanescentes dos últimos concursos públicos para Oficial da Polícia Militar e para Oficial do Corpo de Bombeiros Militares do Estado, que ainda estejam válidos, sejam convocados para realizarem Curso de Formação de Oficiais; Indicação s/nº, de 30/06/15, do Deputado Jânio Xingú, encaminhando ao Governo do Estado de Roraima, proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 166, de 16/06/10, que versa sobre a carreira de Agente Penitenciário; Indicação s/nº, de 30/07/15, do Deputado Jânio Xingú, encaminhando ao Governo do Estado de Roraima, Proposta de Projeto de Lei Complementar que criando quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, a Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária, Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e Apoio Técnico Administrativo Penitenciário; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima, fortalecimento da equipe de policiais em frente as escolas públicas estaduais no horário de entrada e saída de alunos, ou a Ronda Policial com maior frequência nos arredores das Escolas; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima, a recuperação da Escola Otília Pinto, situada na Vila União, no Município de Cantá; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima, implantação de iluminação pública, inclusive com posteamento, no Bairro Jardim das Copaiabas, em Boa Vista; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima definição de Projeto-Atividade na Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento- SEAPA do Estado de Roraima, para destoca e/ou mecanização de terras em área já desmatadas, dirigido aos agricultores familiares, nas áreas de assentamentos de todos os Municípios do Estado; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima criação de um programa social de entrega de leite, gratuito, para crianças carentes com idade entre 0 a 6 meses; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima recuperação de pontes na Vicinal 09, Confiança III, Município de Cantá; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima recuperação da ponte sobre o Rio Luizinho, que corta a Vicinal 29, localizada no Município de São João da Baliza, com extensão de cerca de 40 m; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima recuperação das Vicinais 29 e 31 do Município de São João da Baliza; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima construção de uma Escola de Ensino Médio no Bairro Airon Rocha para atender os moradores do Conjunto Habitacional Pérola; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima reforma da Escola Venceslau Catossi, localizada na Vila Serrinha – Apiaú, Município de Mucajá; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima discussão das leis que tratam do meio ambiente do Estado de Roraima, adequando-as ao novo Código Florestal Brasileiro aprovado no ano de 2012, ampliando e fazendo valer a competência concorrente do Estado no direito de legislar sobre suas florestas, solos, recursos materiais, proteção do meio ambiente, caça, pesca e fauna, dentre outros conforme o art. 24, VI.VIII da Constituição Federal; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima recuperação das Vicinais 2, 4 e 5 do PA Integração, localizada na região de Nova Colina, Município de Rorainópolis; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima recuperação das pontes da Vicinal 05 e 07 do Projeto Tatajuba, no Município de Cantá; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima implantação de Escola Estadual de Nível Médio, criada há mais de 2 anos, na Vila Fonte Nova, região da Serra Grande II, Município de Cantá; Indicação s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, solicitando ao Governo do Estado de Roraima elaboração de um novo plano de cargos e salários para os servidores efetivos do Estado de Roraima; Projeto de Lei s/nº, da Deputada Aurelina Medeiros, que Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito da Estrutura Organizacional deste Poder o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER e dá outras providências; Memorando nº 033/15, de 25/06/15, da Deputada Angela A. Portella, comunicando sua ausência à Sessão Plenária do dia 25/06/15; Memorando nº 033/15, de 30/06/15, do Deputado Masamy Eda, justificando sua ausência em cinco Sessões Plenárias no decorrer do mês de junho do corrente ano; Memorando nº 042/15, de 14/07/15, do Deputado Brito Bezerra, solicitando ao Presidente desta Casa que autorize o envio, à Casa Civil do Estado de Roraima, do arquivo digital das emendas ao Projeto de Lei nº 024/15. **DIVERSOS:** Ofício nº 003/15, de 03/07/15, do GAB/PRES do Parlamento Amazônico – AM, informando a aprovação do calendário de atividades da

entidade e comunicando que a próxima reunião do Parlamento Amazônico está agendada para o dia 27 de agosto do corrente ano, na cidade de Boa Vista-RR. Ofício nº 009/15, de 29/04/15 da Universidade Federal de Roraima – UFRR, solicitando desta Casa apoio institucional ao congresso acadêmico; Ofício nº 19/15, de 30/06/15, da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL/DF, encaminhando a Carta de Vitória, documento aprovado ao final do XXV Encontro da ABEL; Ofício nº 049/15, de 03/07/15, da Presidenta da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputada Ana Paula Lima, encaminhando resultado final dos trabalhos realizados durante o I Congresso Nacional sobre o Parto Humanizado, realizado nos dias 25 e 26/06/15; Ofício nº 0015/15, de 23/07/15, da OPIRR – Organização dos Professores Indígenas de Roraima, solicitando ao Presidente desta Casa Legislativa uma audiência urgente no dia 06/08/15; Ofício nº 1145/15, de 13/07/15, da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, em resposta ao Ofício nº 039/15; Requerimento nº 001/15, de 30/06/15, do Presidente da Comissão Especial Externa, Deputado Soldado Sampaio, requerendo a prorrogação de prazo, por igual período, dessa Comissão Especial Externa; Ofício s/nº, de 04/08/15, do Prefeito do Município de Caroebe agradecendo aos Senhores Parlamentares a aprovação da PEC que trata sobre a compensação financeira do município no qual houver exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica limpa, tendo o Município de Caroebe como beneficiado. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Oleno Matos** iniciou desejando que neste novo Período Legislativo, as ações dos Parlamentares venham refletir em benefícios concretos a população. Em seguida, reportou-se a Audiência Pública realizada neste Poder, que debateu o Projeto de Lei Complementar nº 030/15, que dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, tramitando no Senado Federal. Continuando, agradeceu aos Senadores Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, e Telmário Mota, pela iniciativa de debater o tema e oferecer às classes trabalhadoras a oportunidades de exporem suas opiniões. Após, informou sua participação em uma reunião com o Doutor Luís Geraldo Sant’ana Lanfredi, Juiz assessor do Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, com a Governadora do Estado e várias autoridades, para discutir sobre o modelo final das Audiências de Custódia no Estado. Segundo o Senhor Deputado, o novo modelo de Audiência visa à observância a pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário desde 1992 e que não guardava obediência a esses ditames legais. Disse ainda que no novo modelo as pessoas presas em flagrante devam ter 24 horas para ser apresentadas em juízo para que, na presença do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de um advogado, o Juiz possa decidir se a prisão em flagrante deva ser mantida ou não, corrigindo, assim, as falhas de prisões no modelo atual. Prosseguindo, informou que está pré-agendada a visita do Ministro Ricardo Lewandowski ao Estado no dia quatro de setembro, ocasião em que será assinado o termo de cooperação técnica com todos os atores que vão atuar nas audiências de custódia. Prosseguindo, ressaltou que solicitou a vinda do Ministro a este Poder por entender a importância do tema e a necessidade de se discutir com os Parlamentares, ocasião em que esta Casa poderá fazer homenagens ao Ministro. Finalizou dando conhecimento da nota de repúdio da OAB, publicada no Jornal folha de Boa Vista, em razão das agressões causadas por policiais militares ao Advogado Marcos Vinícios Martins de Oliveira, solicitando que os fatos sejam apurados pelos órgãos competentes com o devido rigor e que os culpados sejam punidos para que situações dessa natureza não venham se tornar corriqueiras no Estado. O Senhor Deputado **Izaías Maia** iniciou manifestando sua preocupação com a falta de energia que vem ocorrendo em Boa Vista, ressaltando que até o momento as autoridades competentes têm tomado apenas medidas paliativas para resolver a questão, deixando o Estado na dependência do fornecimento de energia da Venezuela, que não tem o suficiente nem para manter-se. Continuando, ressaltou a importância da integração do Estado de Roraima ao Linha de Tucuruí, por entender que se o Estado continuar dependendo do fornecimento de energia de uma fonte insegura, os apagões se tornarão cada vez mais frequentes. Finalizou colocando um de seus programas de televisão à disposição do Senador Romero Jucá para prestar esclarecimentos sobre os problemas energéticos e quais alternativas estão sendo tomadas para solucionar o problema. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, discussão e votação, em turno único, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 038/14, que “Dispõe sobre a garantia do direito de assistência especializada ou acompanhante de parto – Doula, as parturientes das maternidades pública do Estado e dá outras providências”, de autoria da Deputada Angela A. Portella; do Projeto de Lei nº 027/15, que “Altera as Leis Estaduais nº 924, de 03/09/13, e 581 de 16/01/07, e dá outras providências”, de autoria governamental; e do Projeto de Lei nº 029/15, que “Dispõe sobre o Hino Cultural do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado Oleno Matos. Em seguida, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário, para que as Comissões em conjunto pudessem analisar e emitir parecer aos referidos Projetos. Após o

tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão solicitando à Senhora Primeira-Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 027/15, bem como do Relatório. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por 14 votos favoráveis e nenhum contrário. Através de Questão de Ordem, a Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** apresentou Requerimento verbal, solicitando a prorrogação da Sessão pelo tempo necessário. O Senhor Presidente acatou o referido Requerimento. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou à Senhora Primeira-Secretária proceder à leitura do Projeto de Lei nº 029/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por 14 votos favoráveis e nenhum contrário. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** convidou os Membros da Comissão de Educação e os demais Deputados para uma reunião, no próximo dia 05, às 14h, na comunidade indígena Manauá, Município de Bonfim. Finalizou, convidando-os a participarem, também, de uma reunião da Comissão de Educação na próxima quarta-feira, após o término da Sessão. O Senhor Deputado **Jorge Everton** parabenizou o Senhor Presidente pela iniciativa da realização de um culto ecumênico para a abertura dos trabalhos, bem como, desejou aos seus Pares um excelente retorno. O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Deputado Jorge Everton pelas considerações. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 05 de agosto, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Evangelista Siqueira, Francisco Mozart, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalsner Renier, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Oleno Matos, Soldado Sampaio, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.**

Aprovada em: 05/08/2015

DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2015

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às onze horas e trinta e cinco minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Senhor Deputado George Melo. Com as presenças dos Senhores Deputados Membros Titulares: Coronel Chagas, Oleno Matos, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Lenir Rodrigues e Jorge Everton. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento verbal do Senhor Deputado Oleno Matos, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a a votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia: 1) Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2014**, de autoria do Senhor Deputado Gabriel Picanço, “Declara de utilidade pública o Clube Atlético Independente - CAI e dá outras providências.” Relator: Deputado Oleno Matos. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião; 2) **Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2015**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a política de Segurança da Informação no âmbito dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa e dá outras providências”, Relatora: Deputada Lenir Rodrigues. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

George Melo
Presidente da Comissão

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2015

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às onze horas e quarenta e oito minutos, no Plenário, Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniram-se, extraordinariamente, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência do Senhor Deputado George Melo, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceituam os artigos 50, 56 e 265 do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** O Senhor Presidente

solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, sendo constatada a presença de 16 Deputados, portanto, número regimental suficiente para declarar a abertura dos trabalhos. Continuando, solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento verbal do Senhor Deputado Gabriel Picanço foi dispensada a leitura, cujo teor já ser do conhecimento dos Senhores Deputados devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a Questão de Ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada pelos Membros presentes na reunião. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente constatou na Mesa dos trabalhos: **Projeto de Lei nº 023/2015**, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cabral, que “permite, no âmbito do Estado de Roraima, a realização de eventos denominados Rodeios, Vaquejadas e Corridas de Cavalos”. O Senhor Presidente no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Brito Bezerra para relatar a Matéria acima epigrafada e suspendeu a Reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse o Parecer. Após o tempo estipulado, reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente constatou na em pauta a Proposição analisada pelo Senhor Relator, o qual a fez constar na ordem do dia desta Comissão solicitando ao Senhor Relator proferir à leitura de seu parecer. O Senhor Relator antes de proferir a leitura do Parecer, informou à Comissão que houve a necessidade de adequação através de Emendas à Proposta ora em análise, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com as seguintes redações: **Modificativa** à Ementa: “Permite, no âmbito do Estado de Roraima, a realização de eventos denominados Rodeios e Corridas de Cavalos”; **Modificativa**: ao artigo 1º: é permitida, no âmbito do Estado de Roraima, a realização de eventos denominados rodeios e corridas de cavalos, desde que com a presença e fiscalização de médico veterinário; e **Modificativa**: ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº 023/2015, passa a ter a seguinte redação: fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário turístico e esportivo estadual os eventos denominados festas de rodeios e corridas de cavalos. Em seguida o Senhor Relator ressaltou que concorda com as alterações sugeridas pela Comissão e proferiu a leitura do seu parecer com as Emendas. Feita a leitura, foi submetido à discussão, não havendo discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião ao meio-dia. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

George Melo

Presidente da Comissão

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2015

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta e cinco minutos, no Plenário, Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniram-se, extraordinariamente, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência do Senhor Deputado George Melo, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceituam os artigos 50, 56 e 265 do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, sendo constatada a presença de 16 Deputados, portanto, número regimental suficiente para declarar a abertura dos trabalhos. Continuando, solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento verbal do Senhor Deputado Gabriel Picanço foi dispensada a leitura, cujo teor já ser do conhecimento dos Senhores Deputados devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a Questão de Ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada pelos Membros presentes na reunião. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente constatou na Mesa dos trabalhos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2015**, de autoria dos Senhores Deputados Jorge Everton, Marcelo Cabral e Coronel Chagas, que “Instituiu no âmbito do Estado de Roraima o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores denominado “Habilitação Cidadã” e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei nº 012/2015**, de autoria da Deputada **Aurelina Medeiros**. O Senhor Presidente no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Oleno Matos para relatar as Matérias acima epigrafadas e suspendeu a Reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse os Pareceres. Após o tempo estipulado e reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente constatou em pauta as Proposições analisadas pelo Senhor Relator, o qual as fez constar na ordem do dia desta Comissão solicitando ao Senhor Relator proferir à leitura do parecer ao Projeto de Lei nº 012/2015, feita a leitura, o Senhor Presidente colocou-o em discussão, não

havendo discussão foi colocado em votação, sendo aprovado pelos Membros presentes na reunião. Quanto ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2015, devido a complexidade da Proposição, o Senhor Relator antes de proferir à leitura de seu parecer, em questão de ordem solicitou Pedido de Vistas, ao qual foi concedido pela Comissão, dentro do prazo regimental. **Encerramento:** O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

George Melo

Presidente da Comissão

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2015

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez horas quinze minutos, no Plenário, Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniram-se, extraordinariamente, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência do Senhor Deputado George Melo, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceituam os artigos 50, 56 e 265 do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, sendo constatada a presença de 19 Deputados, portanto, número regimental suficiente para declarar a abertura dos trabalhos. Continuando, solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento verbal do Senhor Deputado Gabriel Picanço foi dispensada a leitura, cujo teor já ser do conhecimento dos Senhores Deputados devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a Questão de Ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada pelos Membros presentes na reunião. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente constatou na Mesa dos trabalhos: **1) Projeto de Lei nº 10/2015**, de autoria da **Senhora Deputada Aurelina Medeiros**, que “dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado de Roraima”; e **2) Projeto de Lei nº 025/2015**, de autoria do **Senhor Deputado Naldo da Loteria**, que “dispõe sobre a corrida internacional 05 de outubro, e dá outras providências”. O Senhor Presidente no uso de suas atribuições legais, designou a Senhora Deputada Lenir Rodrigues para relatar o Projeto de Lei nº 010/2015 e o Senhor Deputado Coronel Chagas para relatar o Projeto de Lei nº 025/2015 e suspendeu a Reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Relatores emitissem os Pareceres. Após o tempo estipulado e reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente constatou em pauta as Proposições analisadas pelos Senhores Relatores bem como o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2015**, de autoria dos Senhores Deputados Jorge Everton, Coronel Chagas e Marcelo Cabral, que “Instituiu no âmbito do Estado de Roraima o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores denominado “Habilitação Cidadã”, o qual esteve com Pedido de Vistas do Senhor Relator Deputado Oleno Matos. O Senhor Presidente incluiu as Proposições acima epigrafadas na ordem do dia desta Comissão solicitando aos Senhores Relatores procederem às leituras dos pareceres. 1) Projeto de Lei nº 010/2015. Relatora: Deputada Lenir Rodrigues. Parecer: favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer favorável da Senhora Relatora foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; **2) Projeto de Lei nº 025/2015**, Relator: Deputado Coronel Chagas. Parecer favorável com Emendas. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Relator proceder à leitura do Parecer. O Senhor Relator antes de proferir a leitura do Parecer, informou à Comissão que houve a necessidade de adequação à Proposição com Emendas Modificativas, com as seguintes redações: **01) Emenda Modificativa** à Ementa – “Dispõe sobre a Corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro, e dá outras providências.”; **02) Emenda Modificativa** ao art. 1º: “Fica instituída a Corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro a ser realizada no mês de aniversário de Roraima.”; e **03) Emenda Modificativa** ao art. 2º: “A Corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro é um evento esportivo a ser executado pela Assembleia Legislativa, diretamente ou em parceria com entidades voltadas para o desporto.”. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer favorável com Emendas do Senhor Relator foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **3) Substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2015**. Relator: Deputado Oleno Matos. Parecer: favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer favorável do Senhor Relator foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às dez horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

George Melo

Presidente da Comissão